

**Nº 09 - Reunião Ordinária da
Câmara Municipal de Chaves
Realizada no dia 19 de Abril
de 2010. -----**

Aos dezanove dias do mês de Abril do ano dois mil e dez, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com as presenças dos Vereadores Sr. Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, Sr. Arqt. António Cândido Monteiro Cabeleira, Sr. Dr. José Fernando Carvalho Montanha, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sr. Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Director de Departamento de Administração Geral. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram quinze horas, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de catorze de Abril do corrente ano. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - PRESENÇA DOS ALUNOS DO CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL -----

Usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Batista, começando por saudar, em nome do Município de Chaves, os alunos do centro de Formação Profissional que, no âmbito da sua formação, irão assistir, nos termos legais e do regimento em vigor, à presente reunião de Câmara, de natureza pública. -----

Neste contexto, o Senhor Presidente da Câmara fez uma breve explanação sobre o funcionamento do órgão executivo municipal e sobre os assuntos incluídos na respectiva ordem do dia da presente reunião. -----

**II - INFORMAÇÃO PRESTADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA SOBRE A
ACTIVIDADE MUNICIPAL. -----**

O Senhor Presidente da Câmara começou por dar conhecimento ao Executivo sobre os seguintes assuntos relacionados com a actividade Municipal: -----

- **Associação de Emigrantes** - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao executivo camarário que, no pretérito dia 13 de Abril, se realizou, em Chaves, uma reunião de trabalho com a Associação de Emigrantes, tendo esta como objectivo essencial a marcação, para o início de Julho próximo, no Centro Cultural de Chaves, da Convenção de Emigrantes. -----

- **Calendarização das actuações das Bandas Musicais do Concelho** - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao executivo camarário que, no dia de hoje, se realiza uma reunião de trabalho com os representantes das Bandas Musicais do Concelho, tendo como objectivo a calendarização das suas actuações para o presente ano de 2010. -----

III - AUSÊNCIA DA VEREADORA, DRA. MARIA DE LURDES ROGADO LEITÃO DUARTE ALMEIDA CAMPOS. -----

A Sra. Vereadora Dra. Maria de Lurdes Rogado Duarte Almeida Campos, esteve ausente na reunião ordinária do executivo camarário, em virtude de se encontrar no gozo de férias. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. -----

IV - INTERVENÇÃO DO VEREADOR, ENG. NUNO ARTUR ESTEVES FERREIRA RODRIGUES. -----

Usou da palavra o Sr. Vereador do Partido Socialista, Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, tendo solicitado ao Senhor Presidente da Câmara, informação sobre os seguintes assuntos relacionados com a actividade municipal, a saber: -----

a) *Ponto da situação relativamente à "Ilha do Baluarte do Cavaleiro"*, tendo em linha conta que tal espaço se encontra, ainda, encerrado, sendo, inegável, o seu interesse turístico; -----

b) Centro Hospitalar de Trás-os-Montes. -----

Fazendo fé nas notícias ventiladas, no dia de hoje, na Comunicação Social, as Unidades Hospitalares que integram o Serviço Nacional de Saúde, muito concretamente, 90% das Unidades Hospitalares, apresentam um défice económico, registando-se um aumento do valor da despesa pública na ordem dos 40%. -----

Neste contexto, o Município de Chaves, em defesa da posição do Hospital de Chaves, no âmbito do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes, deveria encetar diligências junto da tutela, evidenciando tais resultados justificadores da alteração do modelo de gestão dos serviços de saúde em vigor e que vem colocando em crise o direito à saúde da população residente no Concelho de Chaves e dos demais Concelhos do Alto Tâmega. -----

c) Participação do Grupo Desportivo de Chaves na Final da Taça de Portugal. -----

Considerando a histórica participação do Grupo Desportivo de Chaves na final da Taça de Portugal, constituindo, por si só, tal evento, em face da dimensão nacional e da cobertura mediática que lhe está associada, uma oportunidade ímpar de promoção turística do Concelho de Chaves e da região do Alto Tâmega, o Senhor Vereador interpelante solicitou ao Senhor Presidente da Câmara informação sobre a estratégia que irá ser adoptada pelo Município no sentido de conceder o seu apoio institucional na promoção de tal evento, designadamente no que concerne ao transporte de todos os flavienses que pretendam assistir ao jogo em causa, no Estado Nacional, em Oeiras. -----

Na sequência do pedido de informação apresentado pelo Senhor Vereador do Partido Socialista, Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, usou da palavra o Senhor Vereador Arqto. António Cândido Monteiro Cabeleira tendo, relativamente ao assunto relacionado com "A Ilha do Baluarte do Cavaleiro", prestando os seguintes esclarecimentos: -----

a) No âmbito do procedimento expropriativo tendo como objecto a libertação das parcelas de terreno localizadas em tal espaço, foi celebrado um acordo com o Senhor Fernando Delgado, enquanto proprietário de um imóvel aí localizado, acordo esse que irá viabilizar a instalação de uma cozinha/salsicharia tradicional. ----

b) No sentido de evitar actos de vandalismo e ou destruição dos equipamentos aí localizados, o acesso a tal espaço dever-se-á manter fechado até que seja iniciada a actividade de tal estabelecimento, conferindo à zona em causa maior segurança. -----
Sobre este assunto, usou, ainda, da palavra o Senhor Presidente da Câmara, tendo este admitido a possibilidade da Câmara permitir o livre acesso a tal zona da cidade, durante o período de maior afluência de turistas, - período de Verão -, sendo garantida, nesse período, uma vigilância permanente da zona em causa. -----

Relativamente aos assuntos correlacionados com o Centro hospitalar de Trás-os-Montes e com a participação do Grupo Desportivo de Chaves na final da Taça de Portugal, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, tendo prestado, sobre a matéria, os seguintes esclarecimentos: -----

a) Centro Hospitalar de Trás-os-Montes: -----
O Município de Chaves não tem, nos termos legais, qualquer tutela sobre a matéria em apreciação; -----

A posição do Município de Chaves é inequívoca, centrando-se, a mesma, desde sempre, no desenvolvimento de uma estratégia de actuação que passa pela modificação do modelo de gestão perfilhado para o Centro Hospitalar de Trás-os-Montes, no sentido da adopção de medidas que possam valorizar o Hospital de Chaves, servindo este, nessa justa medida, de forma mais eficaz e eficiente, as populações locais. -----

O modelo actualmente em vigor não satisfaz: -----

- As populações locais; -----
- Não se traduz numa melhoria efectiva da qualidade dos serviços de saúde prestados às populações locais; -----
- Não permite introduzir uma gestão eficaz e eficiente dos recursos disponíveis, sempre voltada para a melhoria da qualidade de vida das pessoas. -----

De facto, mais do que a aplicação de qualquer modelo, importa, sempre, salvaguardar a prestação de serviços de saúde a favor dos nossos concidadãos, com os níveis de qualidade e de confiança consentâneos com as exigências da contemporaneidade. -----

Neste contexto, e na sequência da intervenção do Senhor Vereador, Eng. Nuno, sobre tal matéria, o Município de Chaves irá adoptar todas as medidas junto da tutela que possam permitir, a curto prazo, a modificação, no sentido anteriormente referido, do modelo de gestão de Centro Hospitalar de Trás-os-Montes. -----

Sobre este assunto, usou, ainda, da palavra o Senhor Vereador Arqto. António Cândido Monteiro Cabeleira, tendo informado o executivo municipal que, na sua qualidade de Deputado da Nação, já interpelou a Senhora Ministra da Saúde sobre o modelo de gestão adoptado pelo Centro Hospitalar de Trás-os-Montes, e sobre os efeitos negativos daí emergentes para as populações locais, ainda não tendo, até à data, obtido qualquer resposta, dentro do prazo legalmente fixado.

b) Participação do grupo Desportivo de Chaves na final da Taça de Portugal -----

Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara prestou os seguintes esclarecimentos: -----

a) O Município de Chaves irá prestar o apoio institucional em vista a garantir o transporte de todos os interessados, particularmente os mais carenciados, que pretendam assistir ao jogo em causa, no Estádio Nacional, em Oeiras; -----

b) Para o efeito, a Divisão de Educação e Desporto, em estreita articulação com as respectivas freguesias, irá promover um levantamento do número de pessoas interessadas, elemento indispensável à contratualização dos correspondentes serviços de transporte. -----

I
ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ACTAS:

1.1. Aprovação da acta da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 12 de Abril de 2010. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida acta. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. APROVAÇÃO DEFINITIVA DA PROPOSTA DE REDUÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DENOMINADO "GOLD BAR". PROPOSTA N.º 27/GAPV/2010. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Antecedentes -----

1. Na sequência da reunião ordinária do executivo camarário, realizada no pretérito dia 15 de Março de 2010, veio, nos termos da proposta n.º 20/GAPV/10, do pretérito dia 2010-03-10, a ser adoptada deliberação traduzida na intenção de reduzir o horário de funcionamento do estabelecimento comercial denominado "Gold Bar", sito na Travessa Cândido dos Reis n.º 24 e 26, em Chaves. -----

2. Neste contexto, tal sentido de decisão veio a ser submetida, numa primeira fase, a audiência prévia dos interessados, concedendo-se ao interessado, um prazo de 10 dias para, e por escrito, vir ao processo dizer o que se oferecer sobre o competente sentido de decisão - Redução do horário de funcionamento do aludido estabelecimento comercial -. -----

3. No exercício do direito de participação na tomada de decisões administrativas, consagrado no art. 100.º e ss. do Código do Procedimento Administrativo, veio, a exploradora do dito estabelecimento comercial, através do seu mandatário, apresentar alegações na tentativa de reverter o sentido de decisão anteriormente tomada em sede de reunião do executivo camarário de 2010.03.10, através do ofício com o registo de entrada nos serviços administrativos deste Município n.º 5193, de 2010.04.06, conforme documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que segue em anexo a presente proposta. -----

II - Fundamentação -----

1. Considerando que os ensaios acústicos promovidos ao estabelecimento em causa vieram a apontar para o inadequado

funcionamento do estabelecimento em função do Regime Geral do Ruído em vigor; -----

2. Considerando que tal mecanismo probatório, independentemente das razões invocadas pela exponente sobre a incompetência procedimental da entidade responsável pela realização de tais ensaios acústicos, no caso, a AMAT, não constitui o único e ou exclusivo meio de prova que permite à administração municipal apurar o comprometimento do sossego e tranquilidade dos cidadãos residentes nas proximidades do estabelecimento, como consequência directa e necessária do seu funcionamento e da poluição sonora excessiva por si produzida; -----

3. Considerando que, junto ao processo administrativo, constam não só, um conjunto de queixas apresentadas pelos moradores residentes naquela área da cidade, invocando ruído incomodativo produzido pelo aludido estabelecimento, colocando em causa o sem bem estar, tranquilidade e sossego, sobretudo, durante período nocturno, habitualmente destinado ao necessário repouso dos cidadãos, mas também, um número inusitado de processos de contra-ordenação instaurados contra o aludido estabelecimento e correlacionados com a violação do Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Chaves, Regulamentador do DL n.º. 48/96, de 15 de Maio, bem como, com a violação do Código de Posturas em vigor no Município; -----

4. Considerando que é inequívoco que esta prática reiterada revelada pelo estabelecimento comercial em causa de violação sistemática, quer do Regime de Horário de Funcionamento que lhe foi atribuído, quer do Código de Posturas, constitui prova insofismável de que o seu funcionamento é susceptível de colocar em crise o repouso e tranquilidade dos moradores - vizinhos - residentes na sua área de localização; -----

5. Considerando, por último, tendo em vista o argumentário anteriormente evidenciado, que é manifestamente justa e proporcional a medida administrativa ora determinada de redução do horário de funcionamento do referido estabelecimento, na salvaguarda, intransigente, dos interesses difusos indissociáveis da protecção do direito ao sossego e tranquilidade, com tutela constitucional, a que todos os cidadãos têm direito, no caso, os cidadãos residentes na área de localização do estabelecimento comercial "Gold Bar". -----

III - Proposta de Decisão -----

Assim, nos termos acima expostos tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte Proposta: -----

a) Considerar improcedente a tese argumentativa apresentada pela interessada, no requerimento anteriormente identificado, na tentativa de contrariar o sentido de decisão entretanto manifestado, e relativo à matéria ora em apreciação, de acordo com as razões anteriormente expostas; -----

b) Tal sentido de decisão, consubstanciada na redução do horário de funcionamento do estabelecimento comercial em causa, passando o mesmo a funcionar entre as 8horas e as 24horas, durante todos os dias da semana, excepto aos Sábados ou em dias imediatamente anteriores a feriados ou dias Santos, em que é autorizado o seu funcionamento até às 2horas do dia imediato, deverá, pelas razões acima vertidas, tornar-se, agora, **definitiva**, devendo, para o efeito, o presente assunto ser agendado para a próxima reunião ordinária do executivo camarário; -----

c) Alcançando tal desiderato, deverá o interessado ser devidamente notificado da deliberação praticada e ou tomada sobre a matéria, no

estrito cumprimento das regras previstas no art. 68º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo; -----
 d) Por último, dever-se-á, dar conhecimento da deliberação tomada sobre a matéria, à Policia de Segurança Pública, assim como à Secção de Taxas e Licenças, para os fins tidos por convenientes. -----
 Chaves, 14 de Abril de 2010 -----
 O Presidente da Câmara, -----
 (Dr. João Batista) -----
Em anexo: O respectivo processo administrativo -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

3. FREGUESIAS

3.1. PROTOCOLO DE INVESTIMENTO DA FREGUESIA DE ARCOSSÓ / 2008-CONSTRUÇÃO DE MUROS DE SUPORTE NA ESTRADA MUNICIPAL - VIDAGO/ARCOSSÓ. PROPOSTA Nº. 36/GATF/2010 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----
 I - JUSTIFICAÇÃO: -----
 Considerando que ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da Delegação de Competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho; -----
 Considerando que a Junta de Freguesia de Arcossó, necessita de proceder à "Construção de Muros de Suporte" na Estrada Municipal que liga Vigado a Arcossó; -----
 Considerando que o valor dessas obras importa em 10.000,00€.-----
 II - DA PROPOSTA-----
 Neste contexto, de forma concreta e individualizada, propõe-se a execução de um protocolo de transferência de capital com a Freguesia de Arcossó, para as obras especificadas "Construção de Muros de Suporte na Estrada Municipal que liga Vidago a Arcossó", no valor de 10.000,00€ (dez mil euros), com cobertura orçamental através da rubrica 08.05.01.02.01-----
 À consideração superior-----
 Chaves, 12 de Abril de 2010-----
 A Funcionária-----
 (Maria das Graças) -----
 Em anexo: -----
 Protocolo de Execução-----

I - JUSTIFICAÇÃO-----
 EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS-----
 1 - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de

competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho.-----

2 - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa à execução de obras públicas, particularmente no que concerne às obras de construção e reparação extraordinária de infra-estruturas e/ou equipamentos públicos, será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes.-----

3 - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno titular tal comparticipação financeira, através da celebração de um PROTOCOLO DE EXECUÇÃO, na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da comparticipação financeira atribuída e do fim específico a que se destina, designadamente o da execução de determinadas obras públicas.-----

4 - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para cada uma das freguesias, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade.-----

Assim, -----

II - PROTOCOLO DE EXECUÇÃO -----

ENTRE: -----

1. Outorgante: Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva n.º. 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e-----

2. Outorgante: Freguesia de Arcossó, pessoa colectiva n.º. 505 810 093, neste acto legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Senhor José Elias Ferreira.-----

É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respectivos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

1a. - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de Arcossó, a execução das seguintes obras: -----

a) Construção de Muros de Suporte na Estrada Municipal que liga Vidago a Arcossó, no valor de 10.000,00€; -----

2a. - As referidas obras têm dotação orçamental na rubrica 08.05.01.02.01; -----

3ª. - A freguesia de Arcossó no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos, aceita a presente delegação, consubstanciada na execução das obras antes identificadas. -----

4a. - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de Arcossó, obriga-se a incluir as referidas obras nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de actividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico.-----

5a. - A empreitada objecto da presente delegação, deverá estar concluída no prazo máximo de _____ dias, a contar da data da celebração do presente protocolo, obrigando-se a segunda outorgante ao integral cumprimento do citado prazo.-----

6a. - A transferência do montante financeiro indicado no artigo 2, no valor global de -10.000,00 € (dez mil euros), será efectuada em função dos encargos assumidos e vencidos com a execução da referida empreitada/ obra pública, mediante a prévia apresentação dos respectivos autos de medição de trabalhos; -----

7a. - O Município de Chaves, obriga-se a prestar todo o apoio no acompanhamento técnico da execução da empreitada/ obra pública, disponibilizando-se ainda a garantir a actividade tendente à sua adequada fiscalização; -----

8a. - Em tudo o que for omissso no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias.-----

Chaves, de _____ de 2010.-----

O Presidente da Câmara Municipal-----

(Dr. João Batista) -----

O Presidente da Junta de Freguesia-----

(José Elias Ferreira) -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE

2010.04.14. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

3.2. PROTOCOLOS DE TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL, NO ÂMBITO DO EQUIPAMENTO RURAL E URBANO - TOPONÍMIA / FREGUESIA DE EIRAS/ CONCELHO DE CHAVES. PROPOSTA Nº. 34/GATF/2010 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - PROPOSTA-----

Considerando que ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro e da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho, no âmbito do Equipamento Rural e Urbano - Toponímia; -----

Considerando que a Freguesia de Eiras procedeu à aquisição, colocação e manutenção de sinalização de ruas e praças, excluindo a sinalização luminosa, nas várias aldeias da Freguesia, apresentado, para o efeito facturação de uma empresa especializada, no valor de 3.450,00€, IVA incluído à taxa legal em vigor; -----

II - DA PROPOSTA-----

Neste contexto, de forma concreta e individualizada, propõe-se a execução de um protocolo de transferência de capital com a Freguesia de Eiras, no valor de 3.450,00€ (três mil quatrocentos e cinquenta euros) com cobertura orçamental através da rubrica 08.05.01.02.01.--

À consideração superior-----

Chaves, 12 de Abril de 2010-----

A Funcionária-----
 (Maria das Graças) -----
 Em anexo: o respectivo protocolo. -----

I - JUSTIFICAÇÃO-----
EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS-----

1 - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

2 - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa à execução de obras públicas, particularmente no que concerne às obras de construção e reparação extraordinária de infra-estruturas e/ou equipamentos públicos, será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----

3 - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno titular tal comparticipação financeira, através da celebração de um PROTOCOLO DE EXECUÇÃO, na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da comparticipação financeira atribuída e do fim específico a que se destina, designadamente o da execução de determinadas obras públicas. -----

4 - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para cada uma das freguesias, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade. -----

Assim, -----

II - PROTOCOLO DE EXECUÇÃO -----
ENTRE: -----

1. Outorgante: Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva n°. 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e -----

2. Outorgante: Freguesia de Eiras, pessoa colectiva n°. 506 316 374, neste acto legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Senhor Fernando Barreira de Moura. -----

É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respectivos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

1a. - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de Eiras, a instalação das seguintes infra-estruturas, no domínio do Equipamento Rural e Urbano: -----

a) Aquisição, colocação e manutenção de sinalização de ruas e praças, excluindo a sinalização luminosa, pelo valor de 3.450,00€; -
 2a. - As referidas obras têm dotação orçamental na rubrica 08.05.01.02.01.-----
 3ª. - A freguesia de Eiras no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos, aceita a presente delegação, consubstanciada na aquisição e instalação das infra-estruturas acima identificadas. ---
 4a. - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de Eiras, obriga-se a incluir as referidas obras nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de actividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico, bem como a manter em bom estado de conservação as infra-estruturas e os equipamentos objecto de delegação de competência realizando os investimentos necessários para o efeito. -----
 5a. A Junta de Freguesia obriga-se a remeter, anualmente, no mês de Abril, um relatório à Câmara Municipal sobre a aplicação dos meios financeiros transferidos no ano transacto. -----
 6a. - O pagamento da comparticipação financeira indicado na cláusula 1ª, no valor de - 3.450,00€ (três mil quatrocentos e cinquenta euros), será efectuado em função do orçamento e apresentação da facturação correspondente; -----
 7a. - O Município de Chaves, obriga-se a prestar todo o apoio no acompanhamento técnico da implementação do equipamento, disponibilizando-se ainda a garantir a actividade tendente à sua adequada fiscalização; -----
 8a. - Em tudo o que for omissso no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias.-----
 Chaves, de de 2010 -----
 O Presidente da Câmara Municipal -----
 (Dr. João Batista) -----
 O Presidente da Junta de Freguesia -----
 (Fernando Barreira de Moura) -----
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2010.04.14. -----
 À reunião de Câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

3.3. PROTOCOLO DE INVESTIMENTO COM A FREGUESIA DE RORIZ / PAVIMENTAÇÃO DE ARRUMENTOS. ANO DE 2010 PROPOSTA N.º. 37/GATF/2010

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----
 I - JUSTIFICAÇÃO: -----
 Considerando que ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho; -----

Considerando que a Junta de Freguesia de Roriz procedeu à "Pavimentação de Arruamentos" em Roriz; -----

Considerando que o valor dessas obras importa em 7.500,00€.-----

II - DA PROPOSTA-----

Neste contexto, de forma concreta e individualizada, propõe-se a execução de um protocolo de transferência de capital com a Freguesia de Roriz, para as obras especificada (Pavimentação de Arruamentos), no valor de 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros), com cobertura orçamental através da rubrica 08.05.01.02.01.-----

À Consideração Superior-----

Câmara Municipal de Chaves, 12 de Abril de 2010-----

A Funcionária, -----

(Maria das Graças) -----

Em anexo: -----

Protocolo de Execução-----

I - JUSTIFICAÇÃO-----

EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS-----

1 - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

2 - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa à execução de obras públicas, particularmente no que concerne às obras de construção e reparação extraordinária de infra-estruturas e/ou equipamentos públicos, será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----

3 - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno titular tal comparticipação financeira, através da celebração de um PROTOCOLO DE EXECUÇÃO, na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da comparticipação financeira atribuída e do fim específico a que se destina, designadamente o da execução de determinadas obras públicas. -----

4 - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para cada uma das freguesias, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade.-----

Assim, -----

I - PROTOCOLO DE EXECUÇÃO-----

ENTRE: -----

1. Outorgante: Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva n°. 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e-----

2. Outorgante: Freguesia de Roriz, pessoa colectiva nº. 507 018 176, neste acto legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Senhor Antero Luís Ginja.-----

É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respectivos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

1a. - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de Roriz, a execução das seguintes obras: -----

a) Pavimentação de Arruamentos, pelo valor de 7.500,00€-----

2a. - As referidas obras têm dotação orçamental na rubrica 08.05.01.02.01; -----

3ª. - A freguesia de Roriz no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos, aceita a presente delegação, consubstanciada na execução das obras antes identificadas. -----

4a. - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de Roriz, obriga-se a incluir as referidas obras nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de actividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico.-----

5a. - A empreitada objecto da presente delegação, deverá estar concluída no prazo máximo de _____ dias, a contar da data da celebração do presente protocolo, obrigando-se a segunda outorgante ao integral cumprimento do citado prazo. -----

6a. - A transferência do montante financeiro indicado no artigo 2, no valor global de - 7.500,00 € (sete mil e quinhentos euros), será efectuada em função dos encargos assumidos e vencidos com a execução da referida empreitada/ obra pública, mediante a prévia apresentação dos respectivos autos de medição de trabalhos.-----

7a. - O Município de Chaves, obriga-se a prestar todo o apoio no acompanhamento técnico da execução da empreitada/ obra pública, disponibilizando-se ainda a garantir a actividade tendente à sua adequada fiscalização.-----

8a. - Em tudo o que for omissso no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias.-----

Chaves, de _____ de 2010-----

O Presidente da Câmara Municipal-----

(Dr. João Batista) -----

O Presidente da Junta de Freguesia-----

(Antro Luís Ginja) -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2010.04.14. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

3.4. PROTOCOLO DE INVESTIMENTO COM A FREGUESIA DE VIDAGO - PAVIMENTAÇÃO DE ARRUMENTOS. ANO DE 2010 PROPOSTA Nº. 38/GATF/2010

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - JUSTIFICAÇÃO: -----

Considerando que ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho; -----

Considerando que a Junta de Freguesia de Vidago, necessita de proceder à "Pavimentação de arruamentos" na Freguesia; -----

Considerando que o valor dessas obras importa em 25.000,00€-----

II - DA PROPOSTA -----

Neste contexto, de forma concreta e individualizada, propõe-se a execução de um protocolo de transferência de capital com a Freguesia de Vidago, para as obras especificadas: "Pavimentação de Arruamentos", no valor de 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros), com cobertura orçamental através da rubrica 08.05.01.02.01-----

À consideração superior-----

Chaves, 12 de Abril de 2010-----

A Funcionária-----

(Maria das Graças) -----

Em anexo: -----

Protocolo de Execução-----

I - JUSTIFICAÇÃO-----

EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS-----

1 - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho.-----

2 - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa à execução de obras públicas, particularmente no que concerne às obras de construção e reparação extraordinária de infra estruturas e/ou equipamentos públicos, será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes.-----

3 - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno titular tal comparticipação financeira, através da celebração de um PROTOCOLO DE EXECUÇÃO, na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da comparticipação financeira atribuída e do fim específico a que se destina, designadamente o da execução de determinadas obras públicas.-----

4 - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para cada

uma das freguesias, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade. -----

Assim, -----

II - PROTOCOLO DE EXECUÇÃO-----

ENTRE: -----

1. Outorgante: Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva nº. 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e-----

2. Outorgante: Freguesia de Vidago, pessoa colectiva nº. 506 915 778, neste acto legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Senhor Rui Manuel Branco Rodrigues.--

É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respectivos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

1a. - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de Vidago, a execução das seguintes obras: -----

a) Arruamentos na Freguesia, pelo valor de 25.000,00 €; -----

2a. - As referidas obras têm dotação orçamental na rubrica 08.05.01.02.01; -----

3ª. - A freguesia de Vidago no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos, aceita a presente delegação, consubstanciada na execução das obras: -----

4a. - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de Vidago, obriga-se a incluir as referidas obras nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de actividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico.-----

5a. - A empreitada objecto da presente delegação, deverá estar concluída no prazo máximo de _____ dias, a contar da data da celebração do presente protocolo, obrigando-se a segunda outorgante ao integral cumprimento do citado prazo.-----

6a. - A transferência do montante financeiro indicado no artigo 2, no valor global de -25.000,00 € (vinte e cinco mil euros) será efectuada em função dos encargos assumidos e vencidos com a execução da referida empreitada/ obra pública, mediante a prévia apresentação dos respectivos autos de medição de trabalhos.-----

7a. - O Município de Chaves, obriga-se a prestar todo o apoio no acompanhamento técnico da execução da empreitada/ obra pública, disponibilizando-se ainda a garantir a actividade tendente à sua adequada fiscalização.-----

8a. - Em tudo o que for omissa no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias. -----

Chaves, de _____ de 2010 -----

O Presidente da Câmara Municipal-----

(Dr. João Batista) -----

O Presidente da Junta de Freguesia-----

(Rui Manuel Branco Rodrigues) -----
**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE
 2010.04.14.** -----
 À reunião de Câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar
 a referida proposta. Notifique-se. -----

**3.5. PROTOCOLO DE INVESTIMENTO COM A FREGUESIA DE VILAS BOAS/
 CONSTRUÇÃO DE MURO DE SUPORTE. ANO DE 2010 PROPOSTA N.º. 39/GATF/2010**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se
 transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - JUSTIFICAÇÃO: -----
 Considerando que ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída
 com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de
 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002,
 de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão
 Ordinária do passado dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do
 Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da
 delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a
 favor das freguesias do Concelho; -----

Considerando que a Junta de Freguesia de Vilas Boas, tem necessidade
 de proceder à "Construção de Muro de suporte em Vilas Boas, para
 passagem de rede de Saneamento"; -----

Considerando que o valor dessas obras importa em 8.218,00€. -----

II - DA PROPOSTA: -----
 Neste contexto, de forma concreta e individualizada, propõe-se a
 execução de um protocolo de transferência de capital com a Freguesia
 de Vilas Boas, para as obras especificadas: "Construção de Muro de
 suporte em Vilas Boas, para passagem de rede de Saneamento", no
 valor de 8.218,00€ (oito mil duzentos e dezoito euros) com IVA
 incluído, com cobertura orçamental através da rubrica 08.05.01.02.01
 À consideração superior-----

Chaves, 12 de Abril de 2010-----

A Funcionária-----

(Maria das Graças) -----

Em anexo: -----

Protocolo de Execução-----

I - JUSTIFICAÇÃO-----

EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----

1 - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a
 publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de
 Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11
 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do
 passado dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo
 Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de
 competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das
 freguesias do Concelho. -----

2 - Considerando que a materialização de delegação de competências
 relativa à execução de obras públicas, particularmente no que
 concerne às obras de construção e reparação extraordinária de infra-
 estruturas e/ou equipamentos públicos, será formalizada através de
 celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e
 obrigações das partes outorgantes. -----

3 - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno titular tal comparticipação financeira, através da celebração de um PROTOCOLO DE EXECUÇÃO, na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da comparticipação financeira atribuída e do fim específico a que se destina, designadamente o da execução de determinadas obras públicas.-----

4 - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para cada uma das freguesias, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade.-----

Assim, -----

II - PROTOCOLO DE EXECUÇÃO-----

ENTRE: -----

1. Outorgante: Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva nº. 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e-----

2. Outorgante: Freguesia de Vilas Boas, pessoa colectiva nº. 506 894 967, neste acto legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Senhor Augusto Clemente Rodrigues.---

É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respectivos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

1a. - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de Vilas Boas, a execução das seguintes obras: -----

a) Construção de Muro de Suporte em Vilas Boas, para passagem de rede de Saneamento", no valor de 8.218,00€; -----

2a. - As referidas obras têm dotação orçamental na rubrica 08.05.01.02.01; -----

3ª. - A freguesia de Vilas Boas no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos, aceita a presente delegação, consubstanciada na execução das obras: -----

4a. - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de Vilas Boas, obriga-se a incluir as referidas obras nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de actividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico. -----

5a. - A empreitada objecto da presente delegação, deverá estar concluída no prazo máximo de _____ dias, a contar da data da celebração do presente protocolo, obrigando-se a segunda outorgante ao integral cumprimento do citado prazo. -----

6a. - A transferência do montante financeiro indicado no artigo 2., no valor global de - 8.218,00€, (oito mil duzentos e dezoito euros) será efectuada em função dos encargos assumidos e vencidos com a execução da referida empreitada/ obra pública, mediante a prévia apresentação dos respectivos autos de medição de trabalhos.-----

7a. - O Município de Chaves, obriga-se a prestar todo o apoio no acompanhamento técnico da execução da empreitada/ obra pública, disponibilizando-se ainda a garantir a actividade tendente à sua adequada fiscalização.-----

8a. - Em tudo o que for omissso no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias.-----

Chaves, de de 2010-----

O Presidente da Câmara Municipal-----

(Dr. João Batista) -----

O Presidente da Junta de Freguesia-----

(Augusto Clemente Rodrigues) -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2010.04.14. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

3.6. PROTOCOLOS DE TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL, NO ÂMBITO DO EQUIPAMENTO RURAL E URBANO - TOPONÍMIA / FREGUESIA DE VILELA DO TÂMEGA/ CONCELHO DE CHAVES. PROPOSTA N.º. 35/GATF/2010 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - PROPOSTA-----

Considerando que ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro e da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho, no âmbito do Equipamento Rural e Urbano - Toponímia; -----

Considerando que a Freguesia de *Vilela do Tâmega* está a proceder à aquisição, colocação e manutenção de sinalização de ruas e praças, excluindo a sinalização luminosa, nas várias aldeias da Freguesia, apresentado, para o efeito Orçamento de uma empresa especializada, no valor de 3.863,00€, IVA incluído à taxa legal em vigor; -----

II - DA PROPOSTA-----

Neste contexto, de forma concreta e individualizada, propõe-se a execução de um protocolo de transferência de capital com a Freguesia de *Vilela do Tâmega*, no valor de 3.863,00€, (três mil oitocentos e sessenta e três euros) com cobertura orçamental através da rubrica 08.05.01.02.01.-----

À consideração superior-----

Chaves, 12 de Abril de 2010-----

A Funcionária-----

(Maria das Graças) -----

Em anexo: o respectivo protocolo. -----

I - JUSTIFICAÇÃO-----

EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS-----

1 - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de

Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho.-----

2 - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa à execução de obras públicas, particularmente no que concerne às obras de construção e reparação extraordinária de infra-estruturas e/ou equipamentos públicos, será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes.-----

3 - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno titular tal comparticipação financeira, através da celebração de um PROTOCOLO DE EXECUÇÃO, na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da comparticipação financeira atribuída e do fim específico a que se destina, designadamente o da execução de determinadas obras públicas.-----

4 - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para cada uma das freguesias, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade.-----

Assim, -----

II - PROTOCOLO DE EXECUÇÃO-----

ENTRE: -----

1. Outorgante: Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva n.º. 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e-----

2. Outorgante: Freguesia de Vilela do Tâmega, pessoa colectiva n.º. 506 859 711, neste acto legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Senhor Paulo Alexandre Gomes da Cunha.-----

É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respectivos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

1a. - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de Vilela do Tâmega, a instalação das seguintes infra-estruturas, no domínio do Equipamento Rural e Urbano: -----

a) Aquisição, colocação e manutenção de sinalização de ruas e praças, excluindo a sinalização luminosa, pelo valor de 3.863,00€; -

2a. - As referidas obras têm dotação orçamental na rubrica 08.05.01.02.01.-----

3ª. - A freguesia de Vilela do Tâmega no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos

representativos, aceita a presente delegação, consubstanciada na aquisição e instalação das infra-estruturas acima identificadas.-----

4a. - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de Vilela do Tâmega, obriga-se a incluir o valor dos referidos equipamentos nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de actividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico, bem como a manter em bom estado de conservação as infra-estruturas e os equipamentos objecto de delegação de competência realizando os investimentos necessários para o efeito.-----

5a. A Junta de Freguesia obriga-se a remeter, anualmente, no mês de Abril, um relatório à Câmara Municipal sobre a aplicação dos meios financeiros transferidos no ano transacto.-----

6a. - O pagamento da participação financeira indicado na cláusula 1ª, no valor de - 3.863,00€ (três mil oitocentos e sessenta e três euros), será efectuado em função do orçamento e apresentação da facturação correspondente; -----

7a. - O Município de Chaves, obriga-se a prestar todo o apoio no acompanhamento técnico da implementação do equipamento, disponibilizando-se ainda a garantir a actividade tendente à sua adequada fiscalização; -----

8a. - Em tudo o que for omissso no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias.-----

Chaves, de de 2010-----

O Presidente da Câmara Municipal-----

(Dr. João Batista) -----

O Presidente da Junta de Freguesia-----

(Paulo Alexandre Gomes da Cunha) -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2010.04.14. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

3.7 PROTOCOLO DE INVESTIMENTO COM A FREGUESIA DE OURA - PAVIMENTAÇÃO DE ARRUAMENTOS. PROPOSTA Nº 40/GATF/2010 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - JUSTIFICAÇÃO: -----

Considerando que ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho; -----

Considerando que a Junta de Freguesia de **Oura**, necessita de proceder à "**Pavimentação de Arruamentos**" na Freguesia; -----

Considerando que o valor dessas obras importa em 30.000,00€. -----

II - DA PROPOSTA -----

Neste contexto, de forma concreta e individualizada, propõe-se a execução de um protocolo de transferência de capital com a Freguesia de **Oura**, para as obras especificadas de "**Pavimentação de**

Arruamentos", no valor de **30.000,00€**, (trinta mil euros) com cobertura orçamental através da rubrica 08.05.01.02.01 -----
 À consideração superior -----
 Chaves, 14 de Abril de 2010 -----
 A Funcionária -----
Em anexo: -----
 Protocolo de Execução -----

I - JUSTIFICAÇÃO -----

EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----

1 - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 30 de Dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

2 - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa à execução de obras públicas, particularmente no que concerne às obras de construção e reparação extraordinária de infra estruturas e/ou equipamentos públicos, será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----

3 - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno titular tal comparticipação financeira, através da celebração de um PROTOCOLO DE EXECUÇÃO, na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da comparticipação financeira atribuída e do fim específico a que se destina, designadamente o da execução de determinadas obras públicas. -----

4 - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para cada uma das freguesias, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade. -----

Assim, -----

II - PROTOCOLO DE EXECUÇÃO -----

ENTRE: -----

1. Outorgante: Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva nº. 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e -----

2. Outorgante: Freguesia de **Oura**, pessoa colectiva nº. 506 922 464, neste acto legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Senhor Raul Fernandes Salvador. -----

É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respectivos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

1a. - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de **Oura**, a execução das seguintes obras: -----

a) Pavimentação de Arruamentos na Freguesia, pelo valor de 30.000,00€ -----

2a. - As referidas obras têm dotação orçamental na rubrica 08.05.01.02.01; -----

3ª. - A freguesia de **Oura** no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos aceita a presente delegação, consubstanciada na execução das obras antes mencionadas. -----

4a. - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de **Oura**, obriga-se a incluir as referidas obras nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de actividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico. -----

5a. - A empreitada objecto da presente delegação, deverá estar concluída no prazo máximo de _____ dias, a contar da data da celebração do presente protocolo, obrigando-se a segunda outorgante ao integral cumprimento do citado prazo. -----

6a. - A transferência do montante financeiro indicado no artigo 2, no valor global de **30.000,00 €** (tinta mil euros), será efectuada em função dos encargos assumidos e vencidos com a execução da referida empreitada/ obra pública, mediante a prévia apresentação dos respectivos autos de medição de trabalhos. -----

7a. - O Município de Chaves, obriga-se a prestar todo o apoio no acompanhamento técnico da execução da empreitada/ obra pública, disponibilizando-se ainda a garantir a actividade tendente à sua adequada fiscalização.-----

8a. - Em tudo o que for omissis no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias. -----

Chaves, de de 2010 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Dr. João Batista) -----

O Presidente da Junta de Freguesia -----

(Raul Fernandes Salvador) -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2010.04.14. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

II

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS JURÍDICOS:

III

EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS. INFORMAÇÃO DA DSC. PARA CONHECIMENTO. ----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em

epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º1. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

V

ACÇÃO SOCIAL:

1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS. INFORMAÇÃO DA DAS. PARA CONHECIMENTO. ----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º2. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

VI

PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

2.1. PEDIDO DE CERTIDÃO DE DESTAQUE - MARIA CELESTE DA SILVA - SITO NO LUGAR DE VALBOM - FREGUESIA DE VALDANTA - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENGENHEIRA CIVIL MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2010/04/08 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Antecedentes -----

Em 07/09/07 a requerente através do requerimento n.º 2881/07 apresenta projecto de arquitectura para reconstrução de uma edificação existente (ilegal) e sobre o qual recaiu a informação técnica de 18/09/07. -----

Em 28/02/08 através do requerimento n.º 828/08, vem a requerente solicitar a emissão de certidão de destaque, e sobre a qual recaiu o parecer técnico de 04/04/08, propondo a emissão da certidão, estando presente em reunião do executivo camarário de 17/04/08, tendo sido deliberado concordar com a referida informação técnica. -----

Assim, a requerente procedeu ao levantamento da respectiva certidão de destaque em 28/04/08. -----

Em 21/05/08 é elaborada uma informação técnica de rectificação da certidão de destaque emitida em 28/04/08, na qual propõe o deferimento de tal rectificação, estando a mesma presente em reunião do executivo camarário de 05/06/08, tendo sido deliberado aprovar de acordo com a referida informação técnica. -----

Assim, procedeu-se à emissão de nova certidão de destaque com a nova redacção. -----

Em 03/11/08 através do requerimento n.º 3832/08, vem a requerente solicitar a anulação das certidões de destaque emitidas, projecto de arquitectura pendente nestes serviços, e sobre a qual recaiu a informação técnica de 18/11/08, estando a mesma presente em reunião do executivo camarário de 04/12/08, tendo sido deliberado aprovar de acordo com a referida informação técnica. -----

Em 02/11/09 através do requerimento n.º 3066/09, vem a requerente solicitar a emissão de certidão de destaque, e sobre a qual recaiu o parecer técnico de 27/11/09, propondo a apresentação de elementos.

Em 15/01/10 através do requerimento n.º 101/10, vem a requerente solicitar a emissão de certidão de destaque, apresentado os elementos em falta, e sobre a qual recaiu o parecer técnico de 09/02/10, propondo o indeferimento, a qual esteve presente em reunião do executivo camarário de 01/03/10, tendo sido deliberado aprovar de acordo com a referida informação técnica. -----

Localização -----

O terreno objecto de intervenção localiza-se no Lugar de Valbom (confronta com a estrada de Valdanta/ Soutelo), na Freguesia de Valdanta, em Chaves. -----

Enquadramento da Pretensão -Com as disposições do PDM -----

De acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal o terreno objecto de parecer insere-se: -----

- Parte dentro do espaço urbano e urbanizavel, U1-Espaços Urbanos e Urbanizáveis e na Subcategoria 1.3-Outros Aglomerados; -----
- Parte na Classe 4 - Espaços Agrícolas e Florestais, e na Categoria 4.3 - Espaços Agro-Florestais e Sub-categoria 4.3.A - Espaços Agro-Florestais Comuns; -----

►No entanto a parcela objecto de destaque insere-se toda dentro do espaço urbano e urbanizavel, U1-Espaços Urbanos e Urbanizáveis e na Subcategoria 1.3-Outros Aglomerados (881,93 + 819,99 = 1.701,92 m²)

Análise do Processo -----

O requerente através do requerimento n.º 680/10 solicita certidão de destaque de uma parcela de terreno, sito no Lugar de Valbom (confronta com a estrada de Valdanta/ Soutelo), na Freguesia de Valdanta, em Chaves. -----

O documento da titularidade do prédio, certidão de registo predial, registo n.º 116/19851021, refere prédio rústico com 3.589,0 m², estando em regime de compropriedade (1/2 em nome de Luis da Silva, 1/2 em nome de Olímpio Chaves Pereira). -----

Face à planta de ordenamento do PDM, onde se encontra plasmado o terreno e as duas edificações existentes (uma com alvará de licença n.º 937/78 em nome de Olímpio Chaves Pereira, e a outra ilegal). ---

Dado que o terreno em causa, e face à planta apresentada para o destaque, as duas parcelas confrontam com o caminho público, enquadrando-se no disposto na alínea a) do n.º¹ do art.18 do Reg. do PDM. -----

¹ Artigo 18º - Construção avulsa -----

1 - São passíveis de: edificabilidade avulsa as parcelas ou lotes pertencentes a qualquer das categorias integrantes da classe 1 que cumpram as seguintes condições, sem prejuízo de quaisquer outros condicionamentos legais aplicáveis a cada caso: -----

a) Possuírem acesso directo a partir de via pública que permita trânsito automóvel e possua uma largura não inferior a 4 m; -----

Assim, as duas parcelas confrontam como caminho público, bem como as edificações se inserem dentro do perímetro de construção de Valdanta, conforme se pode comprovar pela planta de ordenamento do PDM. -----

O requerimento apresentado pelo requerente encontra-se formulado de acordo com o disposto no n.º⁴ do art.º 6 do Dec-Lei 555/99 com a redacção dada pela Lei 60/07. -----

Nestes termos encontram-se reunidos os requisitos para a emissão de parecer favorável à operação de destaque pretendido, respeitando por conseguinte o disposto no n.º 8³ do art.º6 do Dec-Lei 555/99 com a redacção dada pela Lei 60/07. -----

O legislador, na mais recente alteração do DL 555/99, traduzida na Lei 60/2007, de 4/09, condiciona a autorização de destaque dentro de perímetro urbano a apenas duas condições: -----

- ▶ que do destaque não resultem mais de duas parcelas, -----
- ▶ que ambas confrontem com arruamento público. -----

Assim, sendo o pedido formulado reúne os dois requisitos para o destaque solicitado, dado que as parcelas que estão dentro do perímetro (881,93 * 0,5 = 440,9 m² área máxima a edificar) e (819,99 * 0,5 = 410,0 m² área máxima a edificar) -----

		CAMPO 55	CAMPO 57	CAMPO 58	CAMPO 59
	IC	Área total do terreno	Área de implantação	Área bruta de construção	Área bruta dependente (garagem, anexos, ...)
Parcela 1 (a destacar)		820,0	175,00	275,00	75,00
Parcela 2 (mãe)		2.769,0	347,00	347,00	86,66

Proposta de Decisão -----

Pelo exposto emite-se parecer favorável à emissão da certidão de destaque de acordo com o solicitado. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2010/04/13. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido do requerente, nos precisos termos da informação técnica supra. Proceda-se à emissão da respectiva certidão de destaque. Notifique-se. -----

² Artigo 6.º Isenção de licença -----

4 - Os actos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos. -----

³Artigo 6.º Isenção de licença -----

8 - O disposto neste artigo não isenta a realização das operações urbanísticas nele previstas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de plano municipal e plano especial de ordenamento do território e as normas técnicas de construção. -----

2.2. CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO COLECTIVA EM BANDA - MANUEL JORGE DE JESUS GONÇALVES - SITO NO LUGAR DO LOMBO - FREGUESIA DE VILAR DE NANTES - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DO ARQUITECTO LUIS MIGUEL FERREIRA SANTOS E DA ENG. CONCEIÇÃO FERNANDES REI -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

INTRODUÇÃO -----

Os requerentes através do requerimento n.º 3380/09, referente ao processo n.º 326/09, apresentam novos elementos em resposta ao solicitado na informação técnica de 13/09/09, referentes a um pedido de licenciamento de uma operação urbanística de edificação, destinada a habitação colectiva em banda contínua composta por sete fogos, sita no lugar do Lombo na freguesia de Vilar de Nantes em Chaves, formulado pelo Sr. Manuel Jorge Jesus Gonçalves e Sr.ª Maria da Ascensão Gonçalves de Jesus. -----

INSTRUÇÃO DO PEDIDO -----

Os requerentes apresentam os elementos de acordo com o estipulado no n.º 11.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março e com o Regulamento Municipal de Chaves; -----

De acordo com a inscrição do prédio na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o n.º 512/19911021, a edificação pretendida localiza-se no lugar do Lombo, na freguesia de Vilar de Nantes, em Chaves e o terreno possui uma área de 2.685,82m². -----

ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

No regime jurídico -----

Nos termos Decreto-Lei 555/99, de 16/12 alterado e republicado pela Lei n.º 60/01 de 4/09, a operação urbanística em análise enquadra-se na alínea b) (obras de construção), do artigo 2.º, sendo a forma de procedimento, um pedido de licenciamento nos termos do artigo 4.º do referido diploma legal. -----

A edificação proposta caracteriza-se pelo exposto no n.º 5 do artigo 57.º do DL n.º 555/99 de 16/12 alterado e republicado pela Lei n.º 60/01 de 4/09, bem como no disposto no artigo 8.º do Regulamento Municipal de urbanização e de Edificação, numa operação urbanística de impacte semelhante a uma operação de loteamento. -----

ANÁLISE DO PEDIDO -----

Com o presente pedido o requerente pretende levar a efeito uma operação Urbanística de edificação, com impacto semelhante a uma operação de loteamento, da qual resultará a construção de sete fogos constituídos por cave comum, rés-do-chão e andar. -----

A edificação proposta tem as seguintes características a nível funcional: -----

1º Piso - este piso corresponde à cave e está dividido em sete espaços de acesso comum e destinam-se a garagem integrando um espaço para arrumos e uma caixa de escadas de acesso ao piso superior. A área bruta total deste piso corresponde a 795,83m². ----

2º Piso - este piso corresponde ao r/chão no qual se destina á zona social de cada habitação, contemplando um hall de entrada, uma sala comum, um cozinha com uma espaço para despensa, uma instalação sanitária e uma caixa de escadas de acesso ao piso superior. A área bruta total deste piso corresponde a 683,51m² (área contabilizada para efeitos de I.C.). -----

3º Piso - este piso corresponde ao 1.º andar onde desenvolver-se-á um fogo do tipo T3 em cada habitação, no qual se incorporam três quartos, duas instalações sanitárias sendo uma delas privativas de um quarto. A área bruta total deste piso corresponde a 643,18m² (área contabilizada para efeitos de I.C.). -----
Índice de construção - 0,49m²/m²; -----
Área do terreno - 2.685,82m²; -----
Implantação - 683,41m²; -----
Área total de construção - 2.122,52m²; -----
Área de construção sem caves - 1.326,69m²; -----
Cércea - 7,3m -----
Altura máxima - 7,5m -----
Índice de construção - (1.326,60m²/ 2.685,82m²) = 0,49; -----
Acessos - o terreno é servido por estrada municipal e via pública municipal; -----
Usos - habitação colectiva em banda contínua - 7 fogo; -----
Estacionamento - 21 lugares (em cave e distribuídos pelas garagens pertencentes aos fogos), e 6 lugares públicos; -----
Acessibilidade - O requerente apresenta plano de acessibilidades, o que, de acordo com as peças desenhadas e escritas, a edificação possui condições de poder acolher uma pessoa com mobilidade condicionada, devendo na execução da obra ter em conta, os pormenores constantes do anexo do Decreto-lei 163/06 de 8/8; -----
Nas disposições do Plano Director Municipal -----
Segundo a Planta de Ordenamento n.º 47^aB do Plano Director Municipal de Chaves, o prédio a que se reporta o pedido, insere-se em num Espaço da Classe 1 (Espaços Urbanos e Urbanizáveis) e na Categoria 1.3 (Outros Aglomerados). -----
No prédio em questão, entre outros parâmetros, o Regulamento do Plano Director Municipal prevê, no seu Artigo 19º, uma edificabilidade máxima correspondente á aplicação do índice de construção de 0.5m²/m², referente à área do terreno pertencente à Classe 1, conforme disposto no artigo 18º deste regulamento. -----
O prédio possui na sua totalidade uma área de 2685,32m² (conforme Lev. Topográfico e Certidão da Conservatória com registo sob o nº 512/19911021, desta forma a área de construção admissível para o terreno a contabilizar é de 1.342,70m² (0.5*2685,32m²=1.342,70m²). Neste contexto, é possível concluir que o projecto com área bruta de construção de 1.326,69m², na qual não inclui a área de implantação da cave, enquadrando-se no preceituado na alínea b) do n.º3 do art.º 9 do Reg. do PDM. -----
Nos termos da Planta de Condicionantes n.º 47^aB do Plano Director Municipal, existe uma servidão administrativa que interfere com o prédio em causa, nomeadamente Aproveitamento Hidroagrícola da Veiga. Pareceres internos -----
No âmbito do presente pedido, foram solicitados os seguintes pareceres: -----
À Divisão de Abastecimento Público sobre a viabilidade do loteamento, em função das infra-estruturas presentes no local, a qual emite dois pareceres: -----
Sobre a rede de águas emite parecer favorável em 24/12/09 (em anexo) No que se refere às infra-estruturas eléctricas e de telecomunicações, emite parecer em 06/01/2010 (em anexo) no qual são indicadas de algumas considerações, a levar a efeito a quando da entrega dos projectos de especialidades; -----

À Divisão de Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico, em conformidade com o ponto 2.5 da proposta de estratégia data de 03/01/2007, a qual emite parecer favorável condicionado em 22/05/09 (em anexo), no qual o requerente colmata todas as deficiências, com os elementos apresentados no requerimento n.º 3380/09; -----

Pareceres externos -----
Interfere sobre o prédio uma servidão administrativa, nomeadamente Aproveitamento Hidroagrícola da Veiga, o que levou a solicitar parecer à Associação dos Regantes, a qual emite parecer favorável condicionado em 24/02/10 (em anexo) -----

Áreas de cedência ao município -----
A referida operação urbanística, de acordo com o disposto no n.º 5 do art.º 57º, do Decreto-Lei 555/99, de 16/12 alterado e republicado pela Lei n.º 60/01 de 4/09 e na alínea b) do artigo n.º 8 do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação, enquadra-se numa edificação de impacte semelhante a uma operação urbanística de loteamento. -----

No que respeita ao dimensionamento das parcelas de terreno destinadas à rede viária, espaços verdes e de utilização colectiva, equipamentos e às áreas de cedência gratuita ao município, resultantes do presente pedido, verifica-se o seguinte: -----

- Área total do terreno	2.685,82m ²
- Espaços de circulação	115,48m ²
- Espaços verdes e de utilização colectiva	192,37m ²
- Equipamentos públicos	0,00m ²
- Áreas verdes privativas	1.240,20m ²

Quadro I -----

N.º 4 do artigo 20.º do regulamento do P.D.M. -----

a)	$115,48m^2 + 1.432,57m^2 + 0,00m^2 \geq 0,35m^2$ (de 1.326,69m ²)	1548,05m ² 464,34m ²	\geq
b)	$1.432,57m^2 \geq 0,20m^2$ (de 1.326,60m ²)	1.432,57m ² 265,34m ²	\geq

Quadro II -----

N.º 2 do artigo 21.º do regulamento do P.D.M. -----

a)	$192,37m^2 + 115,48m^2 + 0,00m^2 < 40%$ (de 2.685,82m ²)	307,85m ² 1074,33m ²	\leq
b)	$0,00m^2 < 25%$ (de 2.122,43m ²)	0,00m ² < 530,61m ²	\leq
c)	$192,37m^2 + 115,48m^2 < 15%$ (de 2.685,82m ²)	307,85m ² < 402,87m ²	\leq

Conforme leitura dos anteriores quadros, cumpre-me referir o seguinte: -----

Relativamente aos parâmetros e regras a cumprir na presente operação urbanística, conforme o referido no artigo 20º do Regulamento do P.D.M., verifica-se da leitura do quadro I que estão cumpridos os mínimos exigíveis. -----

A presente operação urbanística propõe uma área de 192,37m², destinada a Espaços verdes e de utilização colectiva para integração no domínio público municipal, a localizar junto ao canal adutor em toda a extensão do terreno numa largura próxima de 5m, pelo que estes serviços consideram aceitar a referida área a integrar no domínio público, pelo facto da mesma surgir na continuidade do espaço verde com a mesma profundidade, anteriormente cedido no âmbito da alteração ao alvará de loteamento n.º 16/88, podendo facilitar futuramente a manutenção da estrutura resistente do canal.

Face ao exposto, no que respeita às áreas destinadas a Espaços verdes e de utilização colectiva e Equipamentos públicos, a ceder gratuitamente ao município conforme o artigo 21º do Regulamento do P.D.M., verifica-se por leitura do quadro II que a presente operação urbanística não prevê áreas destinadas a Equipamentos públicos, como também apresenta um défice nas áreas previstas para espaços públicos. -----

Da análise do referido quadro o município, deverá exigir a compensação relativa às áreas não cedidas, correspondendo a área de 625,63m² [530.61m² - (402.87m² - 307,85m²)]. -----

Atendendo a que o estudo não contempla áreas destinadas a Equipamentos públicos e apresenta um défice nas áreas previstas para espaços públicos, deverá aplicar-se o regime das compensações previstas no n.º 4, do artigo 44º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 alterado e republicado pela Lei n.º 60/01 de 4/09, a calcular nos termos do artigo 67º do "Regulamento de Urbanização e de edificação e Tabela de Taxas e licenças devidas pela Realização de operações urbanísticas" e da Tabela XIX anexa. -----

A área a contabilizar para efeitos do cálculo de da compensação devida ao município pelo proprietário, pelas áreas gratuitas não cedidas para integração no domínio municipal corresponde a 625,63m².
Quadro III -----

L	K	A	V	$C = \frac{K \times A (m^2) \times V}{2}$	C = 15.206,33 €
0,5	0,15	625,63	648,15		

Deverá a requerente compensar o município pelas áreas não cedidas, no valor de 15.206,33€ (quinze mil duzentos e seis euros e trinta e três cêntimos). -----

A operação de loteamento respeita os parâmetros de dimensionamento definidos no ponto 3 do artigo 12.º Plano Director Municipal de Chaves, no que respeita ao estacionamento a exigir, conforme o quadro explicativo que se segue: -----

Quadro IV -----

Estacionamento privado				
Área de Construção	Área de Habitação	Fogos	Estacionamento Exigido PDM (uni)	Estacionamen to Previsto (uni)
2.122,43m ²	1.326,69m ²	7	7 + 11 = 18	21
			18 uni.	21 uni.

No que respeita aos lugares de estacionamento públicos a exigir, uma vez que o Plano Director Municipal de Chaves sobre esta matéria nada refere, estes serviços consideram o estipulado na Portaria 216-B/2008 de 3 de Março "O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público". -----

O presente pedido prevê 6 lugares de estacionamento público, pelo que, se verifica que respeita o estipulado na retro citada portaria (20% de 18 = 4 lugares). -----

PROPOSTA DE DECISÃO -----

Face ao exposto, considera-se que o pedido reúne condições para merecer parecer favorável por partes destes serviços, pelo que, nos termos do artigo 23º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 alterado e republicado pela lei n.º 60/07 de 4/09, propõe-se ao Executivo Municipal que delibere deferir o pedido de licenciamento da operação urbanística em análise, com a condição de pagamento do valor

correspondente compensação devida ao município pelas áreas não cedidas. -----

Em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 20º do Decreto-Lei 555/99, de 16/12 alterado e republicado pela Lei n.º 60/01 de 4/09, dispõe o interessado no prazo de seis meses para apresentar, os projectos de engenharia das especialidades e bem como as respectivas obras de urbanização, necessárias ao incremento da presente operação urbanística. -----

À consideração Superior -----

INFORMAÇÃO DA ENG. CONCEIÇÃO FERNANDES REI DATADA DE 09/04/2010 ----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1-INTRODUÇÃO -----

No âmbito do pedido de licenciamento da operação urbanística de edificação do imóvel, destinado a habitação colectiva, a levar a efeito no lugar referido em epígrafe, os requerentes apresentam novos traçados das redes de abastecimento de Água, e de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais, necessárias à execução do referido imóvel, constantes no processo administrativo registado com o n.º 326/09, a folhas n.º 75, 76 e 77. -----

2-PARECER -----

2.1-Tais traçados já foram objecto de parecer por parte do Engº Carlos Delmar Emiliano Fernandes em 24-12-2009, sancionado por despacho do Chefe de Divisão de Abastecimento Público (DAP), Engº Artur Lopes Baltazar, em 29-12-2009, no qual é referido que: -----

(...) o requerente colmatou as deficiências referidas na informação técnica da DAP de 20-10-2009 (...). -----

2.2-Mais informo que, tecnicamente nada mais tenho a acrescentar ao parecer da DAP referido no item 2.1 da presente informação técnica.

2.3-De acordo com a alínea b.1) do artigo 24º do novo Regulamento⁴ de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela Realização de Operações Urbanísticas, publicado em Diário da República em 31-03-2010, o licenciamento da edificação do imóvel, destinado a habitação colectiva ficará sujeito ao pagamento da taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas. -----

2.4-Propõe-se ainda que, a presente informação esteja presente na próxima reunião de câmara, juntamente com a informação prestada pelo Arqtº Luís Santos, de 31-03-2010. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2010/04/13. -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2010/04/13. -----

Visto. Concorde. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com as informações supra. Proceda-se em conformidade com o teor das mesmas. Notifique-se. -----

⁴ Aprovado por deliberação do executivo camarário tomada em reunião ordinária realizada em 21-12-2009, devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal em sua sessão ordinária de 30-12-2009. -----

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO

3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. JOÃO BATISTA. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º3. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR, EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQT. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º4. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.3. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, ENG. CONCEIÇÃO MARTINS, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º5. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.4. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO CHEFE DE DIVISÃO DE SALVAGUARDA DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO, ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º6. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.5. CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO COLECTIVA - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJECTO DE ARQUITECTURA - IMOBILIÁRIA DURÃO E DURÃO, LDA - SITO NO LUGAR DO TELHADO, AREGOS - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENGENHEIRA CIVIL MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2010/04/13 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----
Antecedentes -----

A Imobiliária Durão e Durão Lda, através do requerimento n.º 2930/09, referente ao processo n.º 348/09, solicita a aprovação do projecto de Arquitectura para construção de um edifício de habitação colectiva, sito no Lugar do Telhado - Aregos - , na freguesia de

F. 1

Santa Maria Maior, em Chaves, e sobre o qual recaiu o parecer da DOTPU de 11/12/09. -----

A Imobiliária Durão e Durão Lda, através do requerimento n.º 95/10, referente ao processo n.º 348/09, solicita a aprovação do projecto de Arquitectura para construção de um edifício de habitação colectiva, sito no Lugar do Telhado - Aregos - , na freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves, dando assim cumprimento ao parecer da DOTPU de 11/12/09. -----

A Imobiliária Durão e Durão Lda, através do requerimento n.º 95/10, referente ao processo n.º 348/09, solicita a aprovação do projecto de Arquitectura para construção de um edifício de habitação colectiva, composto por r/c (garagens), e 1.º, 2.º e 3.º andar (habitação), e sobre a qual recaiu a informação técnica de 25/02/10.

Localização -----

O terreno objecto de aparecer situa-se no Lugar do Telhado - Aregos - , na freguesia de Santa Maria Maior, no Concelho de Chaves. -----

Enquadramento da Pretensão -----

-Com as disposições do PDM -----

De acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal o terreno objecto de parecer localiza-se segundo a planta de ordenamento do Plano Director Municipal de Chaves, em espaço de classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis, da categoria 1.1 - Cidade de Chaves. -----

Segundo as plantas de condicionantes do Plano Director Municipal, o terreno em causa não se encontra abrangido por nenhuma servidão. ---

-Com as orientações de estudos urbanísticos de gestão territorial --

Face às plantas de zonamento da proposta de Plano de Urbanização de Chaves⁵ insere-se numa Zona Residencial a colmatar do tipo R2, estando previsto uma edificabilidade máxima de 0,8 m²/m² (índice de ocupação), com o n.º máximo de 4 pisos acima do solo (r/c +3 andares). -----

Análise do Processo -----

A Imobiliária Durão e Durão Lda, através do requerimento n.º 853/10, referente ao processo n.º 348/09, solicita a aprovação do projecto de Arquitectura para construção de um edifício de habitação colectiva, composto por r/c (garagens), e 1.º, 2.º e 3.º andar (habitação), apresentando os elementos solicitados na informação técnica de 25/02/10. -----

De acordo com o documento comprovativo da titularidade do prédio, certidão de registo predial, registo n.º 1872/20090415, com área de 3.750,0 m². -----

Face ao parecer da DOTPU de 27/01/10, o projecto agora apresentado cumpre os condicionalismos impostos no parecer da DOTPU de 11/12/09.

Ora para efeitos da área máxima de construção para o terreno na sua totalidade (At = 3.750,0 m²) o índice a contabilizar Ic=0,8 m²/m²), o que poderia edificar uma área de 3.000,00 m² (3.750,0 * 0,8 = 3.000,00 m²). -----

O projecto de arquitectura apresentado pelo requerente, propõe a edificação de um edifício composto por 3 blocos (3 caixas de escada), cada um composto por r/c (área de 1.309,0 m² destinada a garagens), 1.º (900,9 m² destinada a habitação), 2.º (984,1 m²

⁵É de 1994, sendo o instrumento de planeamento em fase de concepção, cujas orientações têm sido adoptados pelos serviços técnicos desta autarquia, para efeitos de limitação das zonas previstas no n.º1 do art.º 73 do Reg. do P.D.M. -----

destinada a habitação), e 3.º andar (área de 900,9 m² destinada a habitação), perfazendo no total uma área bruta de construção de 4.094,9 m² -----

Assim, a área de construção proposta para o terreno em causa é de 2.785,9 m², (sem a cave, dado esta não ser contabilizada para efeitos de índice de construção, em conformidade com o disposto no n.º3 do art.º 9⁶ do Reg. do P.D.M., desde que estas fracções fiquem adstritos às habitações). -----

Considera-se que a operação urbanística em análise tem impacto semelhante a uma operação de loteamento, dado que o edifício a construir é constituído por 18 fracções, inserindo-se no disposto na alínea b) do art.º 8⁷ Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação e Tabela de Taxas e Licenças Devidas pela Realização de Operações Urbanísticas; -----

Considerando ainda que a operação urbanística em análise tem impacto semelhante a uma operação de loteamento face ao disposto nos art.º 43⁸ e 44⁹ do Dec-Lei 555/99, com a redacção dada pela Lei 60/07, fica

⁶ Artigo 9º - Índice de construção -----
A edificabilidade máxima em lotes ou quaisquer parcelas de terreno é determinada pelo índice de construção atribuído à classe ou categoria de espaços em que se localizem, nos termos dos números seguintes: -----

3) A edificabilidade que, nos termos dos números anteriores, vier a ser autorizada para um lote ou parcela engloba a totalidade das respectivas áreas edificadas e a edificar, incluindo eventuais anexos dos edifícios principais, com as seguintes excepções: -----

a) As áreas destinadas a estacionamento, mesmo quando inseridas no perímetro edificado, salvo quando forem adstritas a edifícios de habitação unifamiliar ou destinadas predominantemente à recolha ou estacionamento de veículos, oficina de reparação ou estação de serviço, casos em que tais áreas se mantêm englobadas no cálculo da edificabilidade máxima admissível; -----

b) As áreas de cave de edifícios destinadas a arrecadações adstritas a habitações, desde que se trate de edifício com componente de habitação colectiva e as referidas áreas não venham a constituir-se, ao abrigo do regime de propriedade horizontal, em fracções autónomas comercializáveis separadamente das habitações a que ficam adstritas.

⁷ Artigo 8.º - Impacte semelhante a uma operação urbanística de loteamento -----

Para efeitos de aplicação do disposto no n.º 5 do artigo 57.º Do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações, os edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si determinam, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento quando reúnam as seguintes características: -----

a) Toda e qualquer construção que disponha de mais de duas caixas de escadas de acesso comum a fracções autónomas; -----

b) Tenham 10 ou mais fracções autónomas. -----

⁸ Artigo 43º - Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos -----

1 - Os projectos de loteamento devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos. -----

2 - Os parâmetros para o dimensionamento das áreas referidas no número anterior são os que estiverem definidos em plano municipal de ordenamento do território, de acordo com as directrizes

sujeita ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----
Considerando que as áreas máximas a cederem para o domínio público por força do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 2 do art.º 21 do Reg. do PDM seria de 1.023,7 m² destinada a espaços públicos (espaços verdes, arruamentos viários e pedonais e estacionamento), e 562,50 m² destinada a equipamentos de utilização colectiva. -----
Considerando que o requerente terá de ceder uma área total de (1.023,7 + 562,50 = 1.586,2 m²) destinada a Espaços Públicos (equipamentos de utilização colectiva, espaços verdes, arruamentos viários e pedonais e estacionamento). -----
Considera-se que o pedido formulado pelo requerente tem um défice de 747,75 m² área a ceder de (1.586,2 - 838,45 = 747,75 m²) a exigir de acordo com o disposto na alínea b) e c) do n.º 2 do art.º 21 do Reg. do PDM., não podendo esta área a ceder ser superior à máxima admissível, ou seja, em cumprimento do estipulado na alínea a) do n.º 2 do art.º 21 do Reg. do PDM, o município não poderá exigir para cedências ao domínio público uma área superior a 40% da área total do terreno (40% * 3.750,0 m² = 1.500,0 m²). -----
Considerando que o requerente apenas possui um défice de área de 662,0 m² (1.500,0 - 838,45 = 662,0 m²) e não de 747,75 m², dado que ultrapassaria a área máxima exigível - os 40% exigidos - pelo que o requerente deverá proceder à compensação na área a não ceder para o município. -----

estabelecidas pelo Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território e pelo plano regional de ordenamento do território. -----
3 - Para aferir se o projecto de loteamento respeita os parâmetros a que alude o número anterior considera quer as parcelas de natureza privada a afectar àqueles fins quer as parcelas a ceder à câmara municipal nos termos do artigo seguinte. -----
4 - Os espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos de natureza privada constituem partes comuns dos lotes resultantes da operação de loteamento e dos edifícios que neles venham a ser construídos e regem-se pelo disposto no artigo 142º a artigo 1438º-A do Código Civil. -----
9 Artigo 44º - Cedências -----
1 - O proprietário e os demais titulares de direitos reais sobre o prédio a lotear cedem gratuitamente ao município as parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas que, de acordo com a lei e a licença ou autorização de loteamento, devam integrar o domínio municipal. --
2 - Para os efeitos do número anterior, o requerente deve assinalar as áreas de cedência ao município em planta a entregar com o pedido de licenciamento ou autorização. -----
3 - As parcelas de terreno cedidas ao município integram-se automaticamente no domínio público municipal com a emissão do alvará. -----
4 - Se o prédio a lotear já estiver servido pelas infra-estruturas a que se refere a alínea h) do artigo 2º ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos no referido prédio, ou ainda nos casos referidos no N.º 4 do artigo anterior, não há lugar a qualquer cedência para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou em espécie, nos termos definidos em regulamento municipal. -----

Considerando que de acordo com o Dec-Lei 163/06 de 8 de Agosto, face à entrada em vigor a 1 de Janeiro de 2008, impõe-se que o requerente dá cumprimento às indicações previstas para este tipo de licenciamento, ou seja, 12,5 % do numero total de fogos do edifício, com o mínimo de 1 fogo; -----

Considerando o disposto no n.º3 do art.º12¹⁰ do Reg, do PDM terá de possuir no mínimo 41 lugares (1 lugar/fogo e 120,0 m² -18 +23 -de área bruta de construção destinada a habitação colectiva), de estacionamento, e sobre o qual é referido na memória descritiva e justificativa que possui apenas 32 lugares, sendo que teria um défice de 9 lugares. No entanto possui ainda um acréscimo de 3 lugares em espaço público (só necessita de 8 lugares), sendo por conseguinte um défice de 6 lugares de estacionamento. -----

Relativamente ao estacionamento publico (no exterior), o Reg. do PDM prevê 11 lugares, pelo que de acordo com a Portaria 216-B/08 acresce 20%(0,20*41 = 8 lugares), respeitando assim o referido diploma legal. -----

As áreas a cederem para o domínio público por força do disposto no art.º 20 e 21 do Reg. PDM, dizem respeito ao projecto na sua globalidade e em função do tipo de ocupação - Habitação colectiva. - Relativamente às áreas de cedência para Espaços Verdes e de utilização pública e Equipamentos de utilização pública, (em virtude de nada referir sobre o assunto na memória descritiva e justificativa) se o requerente não ceder área, para cumprimento dos parâmetros estabelecidos de art.º 20 e 21 do Reg. PDM, terá em conformidade com o disposto no art.º 44¹¹ do Dec-Lei 555/99, com a

¹⁰ Artigo 12º - Áreas para estacionamento de veículos -----
3 - Sem prejuízo de regras mais exigentes que sejam impostas por legislação de carácter geral ou do que o regulamento, planos ou projectos mencionados no número anterior venham a instituir, terão de garantir-se cumulativamente os seguintes mínimos de lugares de estacionamento: -----

a) Um lugar por cada fogo; -----
c) Um lugar por cada 120 m² de área bruta de construção destinada a habitação colectiva; -----

¹¹ Artigo 44º - Cedências -----

1 - O proprietário e os demais titulares de direitos reais sobre o prédio a lotear cedem gratuitamente ao município as parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas que, de acordo com a lei e a licença ou autorização de loteamento, devam integrar o domínio municipal. --

2 - Para os efeitos do número anterior, o requerente deve assinalar as áreas de cedência ao município em planta a entregar com o pedido de licenciamento ou autorização. -----

3 - As parcelas de terreno cedidas ao município integram-se automaticamente no domínio público municipal com a emissão do alvará. -----

4 - Se o prédio a lotear já estiver servido pelas infra-estruturas a que se refere a alínea h) do artigo 2º ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos no referido prédio, ou ainda nos casos referidos no N.º 4 do artigo anterior, não há lugar a qualquer cedência para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou em espécie, nos termos definidos em regulamento municipal. -----

F. 5

redacção dada pela Lei 60/07, e o disposto no art. ° 64¹² do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação e Tabela de Taxas e Licenças Devidas pela Realização de Operações Urbanísticas proceder ao pagamento de uma das compensação (art.°66¹³), em numerário ou em espécie. -----

Em conformidade com o disposto no n.º1,3 e 4 do art.°67¹⁴ do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação e Tabela de Taxas e Licenças Devidas pela Realização de Operações Urbanísticas (RMUEOU), o valor da compensação em numerário que o requerente terá de pagar é de 38.616, 8€. -----

$$C = \frac{L \cdot K \cdot A \cdot V}{2} = \frac{0,9 \cdot 0,20 \cdot 662,0 \cdot 648,15}{2} = \frac{77\,233.6}{2} = 38.616,8 \text{ €}$$

¹² Artigo 64.º - Cedências -----

1 - O proprietário e os demais titulares de direitos reais sobre o prédio a lotear cedem gratuitamente ao município as parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas que, de acordo com a lei e a licença ou autorização de loteamento, devam integrar o domínio municipal. --

2 - As parcelas de terreno cedidas ao município integram-se automaticamente no domínio público municipal com a emissão do alvará. -----

3 - O disposto no n.º I é também aplicável aos pedidos de licenciamento ou autorização de obras de edificação previstas no n.º 5 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações. -----

¹³ Artigo 66.º - Modalidades de compensações -----

1 - A compensação a efectuar pelo proprietário do prédio, poderá ser paga em numerário ou em espécie. -----

2 - A compensação em espécie é efectuada através da cedência de parcelas de terrenos susceptíveis de serem urbanizadas ou de outros imóveis considerados de interesse pelo município de Chaves, integrando-se no seu domínio privado. -----

¹⁴ Artigo 67.º - Cálculo do valor da compensação em numerário nas operações de loteamentos -----

1 - O valor, em numerário, da compensação a pagar ao município será determinado de acordo com a seguinte fórmula: -----

$$C = \frac{L \cdot K \cdot A \cdot V}{2}$$

em que: -----

C = valor da compensação devida ao município; -----

L = factor de localização (determinado face à área urbana do concelho de Chaves); -----

K = coeficiente urbanístico do loteamento, de acordo com o disposto nos n.º 6 e 7 do artigo 26.º do Código das Expropriações; -----

A = valor em metros quadrados da área não cedida; -----

V = valor do preço por metro quadrado de construção, definido pela portaria que fixa periodicamente os valores unitários por metro quadrado do preço da construção para efeito de cálculo da renda condicionada - Portaria -----

3 - O disposto no n.º I é aplicável, com as necessárias adaptações, aos pedidos de licenciamento ou de autorização das obras de edificação previstas nos n.º 2 e 3 do artigo 62.º do presente Regulamento. -----

4 - Os parâmetros para o cálculo das compensações encontram-se estabelecidos no quadro XIX da tabela anexa ao presente Regulamento.

Considerando que a rede viária proposta pelo requerente no projecto de arquitectura apresentado, a qual ocupa parte de 3 parcelas de terreno contíguas, sendo esta rede viária imprescindível para a viabilização do empreendimento proposto; -----

Considerando que uma das parcelas é pretensa do proponente, não sendo por si só condição suficiente para a execução de tal rede viária; -----

Considerando ainda, a necessidade de haver cedências para a infraestrutura viária proposta no presente estudo, da qual faz prova o requerente de que é o titular (certidão de registo predial - registo n.º 3227/20091216), e que se compromete a ceder a área para o arruamento e passeio, viabilizando o empreendimento; -----

Considerando que o défice de 6 lugares de estacionamento existente em projecto, para o cumprimento do disposto no n.º 3 do art.12 do reg. do PDM, poderá este município se assim o entender dispensar de tal cumprimento, com base no n.º¹⁵ do referido artigo, julgando, salvo melhor opinião, tratar-se de uma zona consolidada - antigo bairro do telhado - em que os arruamentos existentes tem um perfil reduzido de acordo com o núcleo populacional existente "in loco" ; -
Proposta de Decisão -----

1-O projecto de arquitectura apresentado através do requerimento n.º 853/10, está instruído de acordo com o disposto no n.º1 e 2 do art.º 20¹⁶ do Dec-Lei 555/99 e ulteriores alterações com a redacção dada pela Lei 60/07. -----

2- Caso o Executivo Municipal concorde com o teor do parecer supra - dispensar o cumprimento do n.º 3 do art.12 do reg. do PDM, com o fundamento do n.º5 do mesmo art. - propõe-se que seja deliberado aprovar o projecto de arquitectura apresentado. -----

Em conformidade com o disposto no n.º¹⁷ do art.º.20 do diploma legal acima referido, o requerente dispõe do prazo de seis meses para

¹⁵ Artigo 12º - Áreas para estacionamento de veículos -----
5 - O município poderá estabelecer para situações de excepção devidamente tipificadas, nomeadamente edifícios situados em centros históricos ou núcleos antigos das povoações, a dispensa do cumprimento das disposições constantes dos números anteriores. -----

¹⁶ Artigo 20.º Apreciação dos projectos de obras de edificação -----
1 - A apreciação do projecto de arquitectura, no caso de pedido de licenciamento relativo a obras previstas nas alíneas c), d), e), f) e g) do n.º 2 do artigo 4.º, incide sobre a sua conformidade com planos municipais de ordenamento no território, planos especiais de ordenamento do território, medidas preventivas, área de desenvolvimento urbano prioritário, área de construção prioritária, servidões administrativas, restrições de utilidade pública e quaisquer outras normas legais e regulamentares relativas ao aspecto exterior e a inserção urbana e paisagística das edificações, bem como sobre o uso proposto. -----

2 - Para os efeitos do número anterior, a apreciação da inserção urbana das edificações é efectuada na perspectiva formal e funcional, tendo em atenção o edificado existente, bem como o espaço público envolvente e as infra -estruturas existentes e previstas. --

¹⁷ 4 - O interessado deve apresentar os projectos de engenharia das especialidades necessários à execução da obra no prazo de seis meses a contar da notificação do acto que aprovou o projecto de arquitectura caso não tenha apresentado tais projectos com o requerimento inicial -----

apresentação dos projectos de especialidades, conforme o preceituado no n.º 5¹⁸ do ponto 11, da Portaria 232/08: -----

- a) Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica; -----
- b) Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica e projecto de instalação de gás, devidamente aprovado pela entidade competente, ou sua isenção; -----
- c) Projecto de redes prediais de água e esgotos; -----
- d) Projecto de águas pluviais; -----
- f) Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----
- g) Certificação Energetica; -----
- i) Ficha técnica de segurança contra incêndios; -----
- j) Projecto acústico devidamente aprovado por empresa credenciada para o efeito -----

Deverá ainda o requerente apresentar projecto do arruamento, com todas as infra-estruturas inerentes à sua execução, nomeadamente arranjos exteriores, materiais aplicar, orçamento, etc. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2010/04/13. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.6. ALTERAÇÕES A UM ARMAZEM COMERCIAL LICENCIADO COM A LICENÇA N.º 61/92 - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJECTO - ARTUR PEREIRA - SITO NO LUGAR DO EXTREMO - FREGUESIA DE SANJURGE - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENG. BRANCA MANUELA GIL FERREIRA DATADA DE 2010/04/13 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1.- INTRODUÇÃO -----

¹⁸ 11.º Licenciamento de obras de edificação -----

5 - Os projectos da engenharia de especialidades a que se refere a alínea m) do n.º 1, a apresentar em função do tipo de obra a executar, são nomeadamente os seguintes: -----

- a) Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica; -----
- b) Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica e projecto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei; -
- c) Projecto de redes prediais de água e esgotos; -----
- d) Projecto de águas pluviais; -----
- e) Projecto de arranjos exteriores; -----
- f) Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----
- g) Estudo de comportamento térmico; -----
- h) Projecto de instalações electromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias; -----
- i) Projecto de segurança contra incêndios em edifícios; -----
- j) Projecto acústico. -----

1.1.- O sr.º Artur Pereira, apresenta sob requerimento n.º 641/10, referente ao processo n.º 74/10, pedido de aprovação de projecto de regularização das alterações de uma operação urbanística de edificação - construção de armazém comercial e/ou serviços, (licença inicial n.º 61/92 para armazém) - situado no lugar do Extremo, freguesia de Sanjurge no concelho de Chaves. -----

2.- ANTECEDENTES -----

2.1.-No que diz respeito a antecedentes do presente processo, o requerente é titular do seguinte processo: -----

2.1.1.- Licença n.º 61/92, para construção de um armazém de flores e outros materiais de r/chão com a área de 997.80 m²; -----

3.- LOCALIZAÇÃO -----

3.1.- A parcela de terreno tem a área de 6080.00 m², está inscrita na matriz com o n.º 379 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 775, da freguesia de Sanjurge; -----

4.- ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1.- No regime jurídico -----

4.1.1.- As alterações apresentadas, têm enquadramento legal no disposto no n.º3 art.º83¹⁹ do DL555/99 de 16 de Dezembro alterado e republicado pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro. -----

4.2.- Nas disposições do Plano Director Municipal -----

4.2.1.- O prédio urbano tem na sua totalidade 6080 m² (segundo prova documental - Certidão da Conservatória) e está inserido em espaço de classe 2 - espaços industriais, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Director Municipal; -----

4.2.2.- Segundo a planta de condicionantes n.º 34 A sobre o terreno não impede nenhuma servidão e/ou restrição de utilidade pública; ---

5.- ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

Da análise do projecto apresentado constata-se que: -----

5.1.- As alterações propostas a regularizar, dizem respeito á mudança de uso de armazém para instalação comercial ou serviços. Esta mudança é aceitável, pelo facto de os espaços pertencentes á classe 2 - Espaços Industriais se destinarem á instalação de unidades industriais, podendo o Municipio autorizar a construção de edifícios para armazéns ou instalações comerciais, que ficarão subordinados á disciplina de edificabilidade instituída para instalações industriais, em conformidade com o disposto no n.º 1 do art. 27²⁰ do Plano Director Municipal. -----

¹⁹ Artigo 83.º - Alterações durante a execução da obra -----
[...] -----

1 - Podem ser realizadas em obra alterações ao projecto, mediante comunicação prévia nos termos previstos no artigo 35.º, desde que essa comunicação seja efectuada com a antecedência necessária para que as obras estejam concluídas antes da apresentação do requerimento a que se refere o n.º 1 do artigo 63. -----

2 - Podem ser efectuadas sem dependência de comunicação prévia à câmara municipal as alterações em obras que não correspondam a obras que estivessem sujeitas a prévio licenciamento. -----

3 - As alterações em obra ao projecto inicialmente aprovado ou apresentado que envolvam a realização de obras de ampliação ou de alterações à implantação das edificações estão sujeitas ao procedimento previsto nos artigos 27.º ou 35.º, consoante os casos.

4 - Nas situações previstas nos números anteriores, apenas são apresentados os elementos instrutórios que sofreram alterações. ---

²⁰ Artigo 27º - Destino de uso -----

5.2.- Não há aumento da área de implantação, relativamente ao projecto licenciado, pelo que julgo, salvo melhor opinião, não fica subordinado á disciplina de edificabilidade instituída no art. 28²¹ do PDM, relativa á implantação; -----

5.3.- Há um aumento da área bruta de construção de 31.74 m², relativamente ao licenciado ao abrigo da licença de construção n.º 61/92, pelo facto de ter sido previsto uma planta alta, destinada a arrumos; -----

5.4.- Este aumento de área é perfeitamente aceitável tendo em atenção a área do terreno e o Ic (índice de construção) permitido para o local, que é de 0.80 m²/m² aplicado á área da parcela, ou seja, área do terreno x índice de construção = 6080.00 m² x 0.80 m²/m² = 4864.00m² (máxima área bruta de construção permitida) > 1029.54 m² (área bruta licenciada + área bruta a regularizar); -----

5.5.- Há ainda alterações interiores que se prendem com a divisão do armazém, em dois espaços autónomos, construção de instalações sanitárias necessárias á alteração de uso pretendido e vãos; -----

5.6.- São apresentadas plantas, cortes e alçados rectificadados e projectos de engenharia de especialidades (estabilidade, águas residuais e abastecimento de água), de acordo com as alterações propostas. -----

1 - Os espaços pertencentes a esta classe destinam-se à instalação de unidades industriais, podendo porém o município autorizar a construção de edifícios para armazéns ou instalações comerciais, que ficarão subordinados à disciplina de edificabilidade aqui instituída para instalações industriais. -----

²¹ Artigo 28º - Instalação avulsa de unidades industriais -----
Na ausência de plano de pormenor ou operação de loteamento plenamente eficaz, a instalação avulsa de unidades industriais em parcelas localizadas em espaços desta classe só poderá realizar-se desde que se cumpram os requisitos expressos nos números seguintes:

1) As parcelas destinadas à referida instalação, na área que estiver integrada em espaço industrial, terão de: -----

a) Confrontar, numa extensão mínima de 20 m, com estrada ou arruamento que delimite o espaço industrial em questão; -----

b) Possuir uma forma em planta que permita a inscrição de um rectângulo com as dimensões de 20 m x 30 m, com o seu lado menor sobreposto à berma da referida via; -----

2) A implantação e a volumetria das edificações terão cumulativamente de: -----

a) Assegurar que no interior da parcela em que se localizam venham a existir espaços destinados ao movimento de cargas e descargas e ao estacionamento próprio com dimensão suficiente para que não seja prejudicada a normal fluência de tráfego nas vias públicas; -----

b) Adoptar como alinhamento da fachada virada à via com que confronta com a parcela o afastamento estabelecido para o local de acordo com as disposições legais ou regulamentares em vigor, o qual não poderá ser inferior a 30 m; -----

c) Manter um afastamento mínimo de 5 m às extremas da parcela e, em simultâneo, um afastamento mínimo de 30 m às linhas limite do espaço industrial estabelecidas na planta de ordenamento; -----

d) Não ultrapassar os seguintes índices urbanísticos, aplicados à área de parcela integrada no espaço industrial: -----

Ic = 0,8 m²/m²; -----

Área de implantação - 70%; -----

6.- PARECER INTERNO -----

6.1.- Pelo facto de haver alteração ao nível dos projectos de águas e esgotos, foi solicitado parecer á Divisão de Abastecimento Publico, a qual emite parecer favorável datado de 2010-04-07. -----

7.- PROPOSTA DE DECISÃO -----

7.1.- Propõe-se a aprovação do projecto de alterações, apresentado sob requerimento n.º 641/10. -----

7.2.- Em conformidade com o previsto pelo parágrafo 4.º, do art. 20 do Dec.-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, dispõe o requerente de um prazo de um ano para apresentar nestes serviços os elementos constantes do art.º 3, n.º 1 da Portaria 216-E/2008 de 3 de Março e Despacho n.º 40/GAPV/2007, para que se possa emitir o respectivo alvará de licença de construção, nomeadamente: -
 - Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direcção técnica da obra; -----
 - Livro de obra, com menção do termo de abertura; -----
 - Plano de segurança e saúde; -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2010/04/13. -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2010/04/13. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.7. CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO DESTINADO A SAD, CENTRO DE DIA E LAR DE IDOSOS - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJECTOS DE ESPECIALIDADE - ASSOCIAÇÃO LAR SENHOR DOS MILAGRES DE VILA VERDE DA RAIÁ - SITO EM VILA VERDE DA RAIÁ - FREGUESIA DE VILA VERDE DA RAIÁ - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENGENHEIRA CIVIL MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2010/04/14 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Antecedentes -----

Através do requerimento n.º 919/09, a Associação Lar Senhor dos Milagres de Vila Verde da Raia pretende levar a efeito o empreendimento, construção de um Lar de Idosos, Centro de Dia e SAD, apresentando para o efeito o projecto de arquitectura, pelo que obteve aprovação condicionada à emissão de pareceres favoráveis das entidades intervenientes no licenciamento (ANPC; D.S ; Instituto da Segurança Social, I.P. ;Estradas de Portugal e Comissão de Reserva Agrícola) e apresentação de certidão de registo predial, tendo estado presente em reunião do executivo camarário de 17/04/09, na qual foi deliberado concordar com a informação técnica de 14/04/09.

Através do requerimento n.º 1039/09, a Associação Lar Senhor dos Milagres de Vila Verde da Raia pretende levar a efeito o empreendimento, construção de um Lar de Idosos, Centro de Dia e SAD, solicita Declaração de Interesse Publico e interesse para o Desenvolvimento Local a levar a efeito no Lugar de Atalaia, Freguesia de Vila Verde da Raia, e a qual esteve presente na reunião

do executivo camarário de 17/04/09 tendo deliberado reconhecer o interesse publico. -----
Dado que a deliberação camarária tomada em reunião ordinária do executivo realizada no pretérito dia 14/04/09, veio a ser, administrativamente, aprovado o projecto de arquitectura, tendo como objecto a construção de edifício destinado a Lar de Idosos, Centro de Dia e SAD, tendo estado presente em reunião do executivo camarário de 01/10/09, na qual foi deliberado concordar com a informação técnica de 28/09/09. -----

Localização -----

O terreno objecto de intervenção localiza-se no Lugar de Atalaia, Freguesia de Vila Verde da Raia, Concelho de Chaves. -----

Análise do Processo -----

Através do requerimento n.º 854/10, o requerente apresenta projecto de especialidades referentes ao projecto de arquitectura aprovado em reunião do executivo camarário de 01/10/09. -----

Relativamente ao projecto de segurança contra incêndios, o mesmo foi entregue pelo requerente na ANPC, não constando parecer favorável sobre o mesmo. -----

Os restantes projectos de especialidades encontram-se em condições de merecer parecer favorável. -----

Proposta de Decisão -----

Propõe a **aprovação** dos projectos de especialidades apresentados, **condicionando** a emissão do alvará de licença ao parecer favorável da ANPC. -----

O requerente poderá levantar a respectiva licença, dando cumprimento ao exposto no nr.1 do artigo 76 do Dec-Lei 555/99, com as alterações introduzidas pelo Dec-Lei 177/01, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, o requerente tem um ano para apresentar nestes serviços e se possa emitir a respectiva licença de construção, os elementos previstos no ponto 1 do nr.3 da Portaria nr. 216-E/2008, nomeadamente: -----

1 - O pedido de emissão de alvará de licenciamento ou de autorização de obras de edificação deve ser instruído com os seguintes elementos: -----

- a) Apólice de seguro de construção, quando for legalmente exigível;
- b) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei N.º 100/1997, de 13 de Setembro; -----
- c) Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direcção técnica da obra; -----
- d) Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na actividade, a verificar no acto de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo; -----
- e) Livro de obra, com menção do termo de abertura; -----
- f) Plano de segurança e saúde. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2010/04/14. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VII
OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1- URBANIZAÇÃO

1.1. REQUALIFICAÇÃO DA CARREIRA DA VILA.-AUTO DE MEDIÇÃO
Nº01/DE/2010 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº01/DE/2010, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Dacop, Construções e Obras Públicas, S.A, no valor de 44.900,00 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T.F. CARNEIRO, DE 14/04/2010. -----

Visto. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2010.04.14. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 44.900,00 €, (quarenta e quatro mil e novecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.2. REQUALIFICAÇÃO DA CARREIRA DA VILA.-AUTO DE MEDIÇÃO
Nº02/DE/2010 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº02/DE/2010, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Dacop, Construções e Obras Públicas, S.A, no valor de 9.850,00 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T.F. CARNEIRO, DE 14/04/2010. -----

Visto -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2010.04.14. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 9.850,00 €, (nove mil oitocentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE

3- HIGIENE PÚBLICA

4- CEMITÉRIOS

5- PROTECÇÃO CIVIL

- 6- DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E ABASTECIMENTO PÚBLICO
- 7- COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES
- 8- DEFESA DO MEIO AMBIENTE
- 9- CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES
- 10- SEGURANÇA PÚBLICA
- 11- ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- 12- TERMAS
- 13- ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

VIII
EXPROPRIAÇÕES

1. EXECUÇÃO DA EMPREITADA DENOMINADA "RODOVIA DE ACESSO PRIORITÁRIO A24/HOSPITAL - LANÇO 1 (TROÇO 1 E 2) E RUA DA FONTE DO LEITE". -----
- 7ª RECTIFICAÇÃO À DELIBERAÇÃO DE 01/10/2009, QUE APROVOU A RESOLUÇÃO DE REQUERER A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA EXPROPRIAÇÕES. PROPOSTA/07/SCEAN/2010 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Antecedentes e Justificação. -----

1. Ao abrigo da competência que lhe está legalmente confiada pela alínea c), do nº 7, do artigo 64º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Executivo Camarário em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 01 de Outubro de 2009, deliberou tomar resolução de expropriar e requerer a *Declaração de Utilidade Pública*, para efeitos de expropriação, das parcelas de terreno indispensáveis à concretização da obra "**Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 1 (Troço 1 e 2) e Rua da Fonte do Leite**", resolução que veio a ser rectificadas por deliberações do mesmo Órgão nos pretéritos dias 16 de Novembro, 07 e 21 de Dezembro de 2009, 18 de Janeiro, 15 de Março e 12 de Abril de 2010, no sentido de proceder à alteração ao "Mapa da Expropriações" inicialmente aprovado. -----

2. Tais alterações foram motivadas por reacções protagonizadas por alguns dos expropriados, face às notificações da resolução de expropriar, efectuadas em cumprimento do disposto no nº5, do Artigo 10º do Código das Expropriações (C.E.), aprovado pela Lei nº 168/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações. -----

3. Na sequência das aludidas notificações da resolução de expropriar e posteriores notificações de que o respectivo pedido de Declaração de Utilidade Pública tinha sido enviado à Direcção-Geral das Autarquias Locais, onde foi registado com o nº 13.003.10/DMAJ, a fim de Sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Local, praticar o respectivo Despacho a declarar a utilidade pública da expropriação, autorizando, simultaneamente, a posse administrativa das respectivas parcelas, vieram, agora, também, aos serviços municipais respectivos - Sector de Contratos, Expropriações e Apoio

ao Notariado - os proprietários das Parcelas números 25 e 32, participar em reuniões de trabalho, nas quais foram estabelecidas condições para a aquisição, pela via do direito privado, das aludidas parcelas, as quais respeitam o critério balizado pelo perito oficial, no parecer que lhe foi, oportunamente, solicitado no âmbito do presente procedimento expropriativo, viabilizando, assim, desde já, a sua aquisição, nos seguintes termos: -----

Parcela n.º	Proprietário(s)	Valor da aquisição
25	Ana dos Anjos Machado	- Aquisição da parcela pelo montante de € 7.515,00 por 646,25m ² - Permuta da área de 177,75 m ² , que o Município adquiriu na parcela 26 - Possibilidade de uma edificação com a área máxima de 205,00m ²
32	Manuel Augusto	- Aquisição da parcela, sem pagamento do montante indemnizatório, mas com as seguintes contrapartidas: . Construção do muro de vedação, com altura de 1,00m, em blocos, rebocado, na parte do terreno que confronta com a via pública, com dois acessos ao lote, com a largura de 3,00m, colocação de dois portões, executados pelos serviços camarários

4. Na sequência das reuniões de trabalho, havidas entre as partes, realizou-se, uma última no pretérito dia treze do corrente mês, com a presença do Presidente da Câmara, Dr. João Batista, tendo sido elaborado um "Acordo", donde constam os principais pontos acordados na citada reunião a saber: -----

- Aquisição, pela via do direito privado, da parcela nº53, correspondente aos prédios rústicos inscritos na respectiva matriz da freguesia de Valdanta com os Artigos 131º e 132º, pelo valor global de €27 923,00 (vinte e sete mil, novecentos e vinte e três euros), com autorização de imediata posse da parcela e formalização da respectiva escritura até ao próximo dia 28 de Maio do corrente ano ; -----

- O valor de aquisição da parcela em causa veio a ser superiormente determinado merecendo a concordância dos interessados, dando, por isso, origem à elaboração do referido "Acordo". -----

5. Neste contexto, e pelas razões acima expostas, deverá ser rectificado o "Mapa de Expropriações", que instruiu a Proposta n.º 101/GAPV/09, devidamente sancionado pelo Executivo Camarário em sua reunião do passado dia 01/10/2009, e rectificado pelas deliberações do mesmo órgão supra referidas, passando o mesmo a reflectir as alterações acima descritas, ou seja, que as citadas parcelas nºs 25, 32 e 52, deixem de constar do "Mapa de Expropriações", dado existirem condições viabilizadoras da aquisição das mesmas, sem recurso à declaração de utilidade pública da expropriação. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito. -----

Assim, e tendo em linha de conta o disposto na alínea c), do nº 7, do artigo 64º, da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal, Órgão Executivo da Autarquia, propor, nos termos da lei, a declaração de utilidade pública, para efeitos de expropriação, e não sendo, tal competência, susceptível de delegação no Presidente da Câmara, tomamos a liberdade de sugerir que seja adoptada a seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento da presente proposta para a próxima reunião ordinária do Executivo Camarário para que, ao abrigo do disposto no Artigo 10º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei nº. 168/99, de 18 de Setembro, seja, nessa parte, rectificada a deliberação de 01 de Outubro de 2009, a qual determinou a resolução de expropriar enquanto acto preparatório indispensável à obtenção da declaração de utilidade pública com vista à expropriação das parcelas de terreno necessárias à execução da obra denominada **"Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 1 (Troço 1 e 2) e Rua da Fonte do Leite"**, anexando-se, para o efeito, novo "Mapa de Expropriações", devidamente rectificado, no que respeita à identificação das parcelas a expropriar; -----

b) Que seja autorizada a aquisição, pela via do direito privado, das parcelas nºs 25 e 32, nas condições constantes do quadro sinóptico do nº3 antecedente, bem como a aquisição da parcela nº 52 pelo valor de €27 923,00 (vinte e sete mil, novecentos e vinte e três euros), deixando as mesmas de constar do aludido mapa de expropriações, devendo os respectivos contratos - escrituras - serem formalizados pelo Notário Privativo da Autarquia, em conformidade com o disposto no Artigo 875º do Código Civil, na redacção conferida pelo Decreto-Lei nº116/2008, de 4 de Julho, conjugado com o Artigo 11º do C.E., logo que se mostrem reunidas as condições jurídico administrativas necessárias para o efeito, ficando desde já legitimado o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal a outorgar os respectivos contratos; -----

c) Por fim, caso a presente proposta venha a merecer acolhimento por parte do Executivo Camarário, deverá o Presidente da Câmara, em sede de execução de tal decisão, remeter a respectiva documentação à DGAL, de acordo com tais rectificações, com vista à prossecução da instrução do processo a requerer, ao respectivo membro do Governo, a obtenção da D.U.P. para as parcelas números 4, 5, 12, 13, 48, 51, 53 e 56. -----

À consideração do Director de Departamento de Administração Geral, Dr. Marcelo Delgado. -----

Chaves, 14 de Abril de 2010. -----

A Técnica Superior, -----

Cristina Rodrigues -----

O Assistente Técnico, -----

Paulo Silva -----

Em Anexo: -----

- 3 Acordos de Aquisição Amigável. -----

- Mapa de expropriações rectificado. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. ADITAMENTO AO PROTOCOLO CELEBRADO COM A COOPERATIVA AGRÍCOLA NORTE TRANSMONTANO, C.R.L., EM 25 DE MAIO DE 2007 E CORRESPONDENTE CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA. PROPOSTA N.º 28/GAPV/2010 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Antecedentes e Justificação -----

1. Em reunião do executivo municipal realizada no passado dia 24 de Maio de 2007, foi aprovada a proposta n.º 48/GAPV/07, consubstanciada na aprovação da matriz de um Protocolo a celebrar com a Cooperativa Agrícola Norte Transmontano, C.R.L.; -----

2. Posteriormente, no dia 4 de Outubro de 2007, o executivo municipal, em sua reunião ordinária, aprovou a proposta n.º 10/GAPV/07, que propunha uma alteração à matriz do supra citado Protocolo e consubstanciada na alteração da alínea f), do n.º 1, da Cláusula 2.ª, do citado Protocolo, no concernente às "obrigações das partes signatárias"; -----

3. Considerando que, no decurso da execução da operação urbanística objecto do mencionado protocolo, a área que seria objecto de contrato promessa de compra e venda, foi superior à área inicialmente prevista, a desanexar do prédio rústico registado a favor da Cooperativa Agrícola Norte Transmontano, C.R.L., descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o n.º 02789/080802 e inscrito na respectiva matriz sob o artigo 2796; -----

4. Considerando que na sequência da alteração mencionada no ponto anterior, a área a destacar para construção do Mercado de Gado, passou de 16 379,00 m² para 29 207,00 m² e, a área a ceder gratuitamente pela Cooperativa ao domínio municipal para a construção de um arruamento público, passou de 2 167,00 m² para 6 264 m²; -----

5. Considerando que as alterações descritas no ponto anterior vieram a ser espelhadas na reformulação do Protocolo celebrado entre o Município e a Cooperativa Agrícola Norte Transmontano, C.R.L., e consubstanciadas na alteração da alínea f), do n.º 1, e das alíneas a), c) e d), do n.º 2, todas da Cláusula 2.ª, bem como, das alíneas a), b) e c), do n.º 2, da Cláusula 3.ª, documento que veio a ser outorgado em 28 de Abril de 2009; -----

6. Considerando que, nessa mesma data, foi formalizado o Aditamento ao respectivo contrato promessa de compra e venda datado de 17 de Outubro de 2007, consubstanciado na alteração das Cláusulas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª, relativas ao preço, à área do prédio a adquirir, ao valor da entrada, bem como ao preço em dívida; -----

7. Considerando que do preço da aquisição, fixado em €292 070,00 (duzentos e noventa e dois mil e setenta euros), falta liquidar a importância de €97 357,00 (noventa e sete mil trezentos e cinquenta e sete euros), correspondente ao preço em dívida, que nos termos da Cláusula 4ª do contrato prometido deverá ser liquidado na data da assinatura do contrato definitivo (escritura de compra e venda), cuja formalização se encontra dependente num primeiro momento da alteração ao PDM de Chaves e, num segundo momento, da realização de uma operação urbanística de destaque da parcela objecto do contrato prometido, acto que levará algum tempo a poder ser concretizado dada a morosidade do procedimento de alteração do citada instrumento de gestão territorial; -----

8. Considerando, por um lado, que na presente data a parcela já foi plenamente utilizada pelo promitente comprador, que ali procedeu à construção do mercado do gado, e que, por outro lado, a promitente

vendedora se encontra a atravessar um momento de dificuldades financeiras, quer pela crise geral que assola a economia nacional, quer pelas razões que são públicas e decorrentes da sua integração na União de Cooperativas; -----

9. Considerando, por fim, os factos supra invocados, foram encetadas diligências contratuais para que, numa justa composição do interesse de ambas as partes contratantes, se proceda a um reforço do sinal e antecipação do pagamento em mais €50 000,00. -----

II - Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, de acordo com as razões acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao órgão executivo municipal, em conformidade com o disposto sobre a matéria no Artigo 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e posteriores alterações, a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que, seja aprovada uma alteração ao Protocolo celebrado entre o Município e a Cooperativa Agrícola Norte Transmontano, C.R.L., em 25 de Maio de 2007, reformulado em 28 de Abril de 2009, e consubstanciada na alteração das alíneas f) e g), do n.º 1 da Cláusula 2.ª, do aludido Protocolo, que deverão passar a ter a seguinte nova redacção: -----

"Proceder ao pagamento, no âmbito do contrato promessa de compra e venda, do preço de aquisição de uma parcela de terreno destinada à construção do Mercado do Gado de Chaves e prevista na alínea a) do nº2, da presente cláusula, pelos valores abaixo discriminados: -----

- A título de sinal e antecipação de pagamento, a quantia de €194 713,00 (cento e noventa e quatro mil, setecentos e treze euros); ---

- No dia da assinatura da Adenda ao presente Protocolo e da Adenda ao correspondente contrato promessa de compra e venda, a quantia de €50 000,00 (cinquenta mil euros); -----

- O restante do preço, no valor de €47 357,00 (quarenta e sete mil, trezentos e cinquenta e sete euros), na data da celebração da escritura pública". -----

b) Que, em tudo o mais, se mantenha o Clausulado do referido Protocolo e que tal alteração seja aditada ao respectivo contrato promessa de compra e venda, mediante alteração da redacção das Cláusulas 3ª - Entrada Inicial - e 4ª - Preço em Dívida -, mantendo-se, também, em tudo o mais o seu teor; -----

c) Para o efeito, deverá ficar, desde já, legitimado o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal a proceder à outorga da adenda ao aludido Protocolo, bem como da adenda ao citado contrato promessa de compra e venda; -----

d) A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte acção do PPI: 36 I 2004 - 07010303. -----

e) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo municipal, deverá tal decisão ser notificada à Cooperativa Agrícola Norte Transmontano, C.R.L a fim de, os seus representantes legais procederem à assinatura das citadas Adendas, devendo o presente processo ser reencaminhado para o Sector de Contratos, Expropriações e Apoio ao Notariado, tendo em vista a sua ulterior operacionalização. -----

Chaves, 14 de Abril de 2010. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----
(Dr. João Batista) -----

Em anexo: -----

- Minutas das Adendas ao Protocolo e Contrato Promessa; -----

- Respectivo processo administrativo. -----

2ª ADENDA AO CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DATADO DE 17 DE OUTUBRO DE 2007 -----

• Considerando que no passado dia 17 de Outubro de 2007, entre o MUNICÍPIO DE CHAVES e a COOPERATIVA AGRÍCOLA NORTE TRANSMONTANO, C.R.L., foi assinado um contrato promessa de compra e venda de uma parcela de terreno com a área de 16 379,00m², a desanexar do prédio rústico situado em Serrinha, inscrito na matriz predial da freguesia de Outeiro Seco com o Artigo 2796º, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o número 02789/080802, destinada à construção do "Mercado do Gado de Chaves"; -----

• Considerando que no decurso da operação urbanística que justificou o referido contrato - construção do "Mercado do Gado" -, constatou-se ser necessário ocupar uma área superior à inicialmente prevista e objecto do contrato promessa, tendo em vista boa execução técnica da obra; -----

• Considerando que pelas razões acima expostas, em reunião do executivo camarário do passado dia 17 de Abril de Abril de 2009, foi deliberado reformular o Protocolo celebrado com a Cooperativa Agrícola Norte Transmontano, em 25 de Maio de 2007, e, concomitantemente, alterar o contrato promessa de compra e venda, assinado em 17 de Outubro de 2007, alterações que vieram a ser, respectivamente, formalizadas nos respectivos títulos no passado dia 28 de Abril de 2009, as quais espelharam, entre outras, os valores liquidados a título de antecipação de pagamento, bem como, o valor remanescente em dívida e as respectivas datas de pagamento; -----

• Por fim, face aos considerandos supra e ao moroso procedimento de revisão do Plano Director Municipal de Chaves, condição imprescindível à aprovação administrativa do acto de destaque da parcela de terreno objecto do contrato promessa de aquisição, o qual constitui um requisito prévio indispensável à formalização da escritura de compra e venda da aludida parcela e ao pagamento integral do preço acordado, atentos às conjunturais dificuldades financeiras que enfrenta a promitente vendedora, numa justa composição dos interesses de ambas as partes contratantes, as mesmas acordam a modificação dos pagamentos. -----

ASSIM: -----

Entre: -----

Cooperativa Agrícola Norte Transmontano, C.R.L, com o N.I.P.C. 500 074 526, com sede social na Avenida General Ribeiro de Carvalho, em Chaves, neste acto legalmente representada por Luís João dos Santos Botelho Pisco, casado, natural da freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, residente na freguesia de Santa Cruz/Trindade, concelho de Chaves, titular do B.I. n.º 7360104, de 22/07/2003, emitido pelos S.I.C. de Vila Real; Cândido dos Santos Rodrigues, solteiro, natural da freguesia de Nogueira da Montanha, concelho de Chaves, residente naquela freguesia, titular do B.I. n.º 6407840, de 26/12/2007, emitido pelos S.I.C. de Vila Real e Francisco Caridade Ginja, casado, residente em Argemil da Raia, Freguesia de Travancas, concelho de Chaves, titular o B.I. n.º 6843533, de 25/10/2002, emitido pelos S.I.C. de Vila Real, que outorgam, respectivamente, na qualidade de Presidente, Tesoureiro, e Secretário da Direcção, e adiante designada por promitente vendedora; -----

E -----

Município do Concelho de Chaves, titular do N.I.P.C. 501205551, com sede em Chaves, neste acto legalmente representado pelo Presidente

da Câmara, João Gonçalves Martins Batista, casado, natural da freguesia de Vila da Ponte, Concelho de Montalegre, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves, adiante designado por promitente comprador, é celebrado o presente aditamento ao contrato supra indicado, nos termos e de acordo com as seguintes condições: -----

Com a presente adenda são alteradas as Cláusulas 3ª e 4ª do contrato promessa de compra e venda datado de 17 de Outubro de 2007, o qual passa a ter a seguinte redacção: -----

Cláusula 3ª -----

Entrada Inicial -----

a) A promitente vendedora recebeu já do promitente comprador a importância de **€194 713,00** (cento e noventa e quatro mil, setecentos e treze euros), a título de sinal e antecipação de pagamento; -----

b) Na presente data, recebe, do promitente comprador, uma prestação no valor de **€50 000,00** (cinquenta mil euros), em conformidade com as deliberações tomadas pelo executivo municipal nos passados dias 24 de Maio e 04 de Outubro de 2007, 17 de Abril de 2009 e 19 de Abril do corrente ano. -----

Cláusula 4ª -----

Preço em dívida -----

O restante do preço em falta, no valor de **€47 357,00** (quarenta e sete mil, trezentos e cinquenta e sete euros), será liquidado na data da outorga do contrato prometido - escritura -, pelo promitente comprador à promitente vendedora. -----

Em tudo o mais se mantém o clausulado do contrato inicialmente prometido. -----

Feito em duplicado, em Chaves, ade de 2010, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes. -----

Os representantes da promitente vendedora: -----

O representante do promitente comprador: -----

Imposto de Selo: verba 8 da TGIS, isento nos termos do disposto na alínea a) do Artigo 6º do C.I.S. -----

ADENDA AO PROTOCOLO DE 25 DE MAIO DE 2007, REFORMULADO EM 28 DE ABRIL DE 2009 -----

• Considerando que no passado dia 25 de Maio de 2007, entre o MUNICÍPIO DE CHAVES e a COOPERATIVA AGRÍCOLA NORTE TRANSMONTANO, C.R.L., foi assinado um Protocolo tendo em vista a celebração de um contrato promessa de compra e venda de uma parcela de terreno com a área de 16 379,00m², a desanexar do prédio rústico situado em Serrinha, inscrito na matriz predial da freguesia de Outeiro Seco com o Artigo 2796º, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o número 02789/080802, destinada à construção do "Mercado do Gado de Chaves"; -----

• Considerando que no decurso da operação urbanística que justificou o referido contrato - construção do "Mercado do Gado" -, constatou-se ser necessário ocupar uma área superior à inicialmente prevista e objecto do contrato promessa, tendo em vista boa execução técnica da obra; -----

• Considerando que pelas razões acima expostas, em reunião do executivo camarário do passado dia 17 de Abril de Abril de 2009, foi deliberado reformular o Protocolo celebrado com a Cooperativa Agrícola Norte Transmontano, em 25 de Maio de 2007, e, concomitantemente, alterar o contrato promessa de compra e venda,

assinado em 17 de Outubro de 2007, alterações que vieram a ser, respectivamente, formalizadas nos respectivos títulos no passado dia 28 de Abril de 2009, as quais espelharam, entre outras, os valores liquidados a título de antecipação de pagamento, bem como, o valor remanescente em dívida e as respectivas datas de pagamento; -----

• Por fim, face aos considerandos supra e ao moroso procedimento de revisão do Plano Director Municipal de Chaves, condição imprescindível à aprovação administrativa do acto de destaque da parcela de terreno objecto do contrato promessa de aquisição, o qual constitui um requisito prévio indispensável à formalização da escritura de compra e venda da aludida parcela e ao pagamento integral do preço acordado, atentos às conjunturais dificuldades financeiras que enfrenta a promitente vendedora, numa justa composição dos interesses de ambas as partes contratantes, as mesmas acordam a modificação dos pagamentos. -----

ASSIM: -----

Entre: -----

Município de Chaves, titular do N.I.P.C. 501205551, com sede na Praça de Camões, na cidade de Chaves, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, João Gonçalves Martins Batista, casado, natural da freguesia de Vila da Ponte e concelho de Montalegre, 1º outorgante do presente aditamento ao Protocolo de 25 de Maio de 2007, reformulado em 28 de Abril de 2009, e adiante designado por C.M.C; -----

E -----

Cooperativa Agrícola Norte Transmontano, C.R.L, pessoa colectiva n.º 500 074 526, com sede social na Avenida General Ribeiro de Carvalho, em Chaves, neste acto legalmente representada por Luís João dos Santos Botelho Pisco, casado, natural da freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, residente na freguesia de Santa Cruz/Trindade, concelho de Chaves, titular do B.I. n.º 7360104, de 22/07/2003, emitido pelos S.I.C. de Vila Real; Cândido dos Santos Rodrigues, solteiro, natural da freguesia de Nogueira da Montanha, concelho de Chaves, onde reside, titular do B.I. n.º 6407840, de 26/12/2007, emitido pelos S.I.C. de Vila Real e Francisco Caridade Ginja, casado, residente em Argemil da Raia, Freguesia de Travancas, concelho de Chaves, titular o B.I. n.º 6843533 de 25/10/2002, emitido pelos S.I.C. de Vila Real, que outorgam na qualidade de Presidente, Tesoureiro e Secretário da Direcção, respectivamente, com poderes para o acto, 2º outorgante desta Adenda ao Protocolo, e adiante designada por "Cooperativa"; -----

Com a presente adenda são alteradas as alíneas f) e g) do nº1 da Cláusula 2ª do Protocolo celebrado em 25 de Maio de 2007, na redacção dada em 28 de Abril de 2009, as quais passam a ter a seguinte nova redacção: -----

CLÁUSULA 2º -----

(Das Obrigações das partes signatárias) -----

1. No âmbito da execução do presente Protocolo, a **C.M.C** obriga-se a:

- a) -----
- b) -----
- c) -----
- d) -----
- e) -----

f) Proceder ao pagamento, no âmbito do contrato de promessa de compra e venda, do preço de aquisição de uma parcela de terreno

destinada à construção do Mercado do Gado de Chaves e prevista na alínea a), do nº 2, da presente cláusula, pelas quantias abaixo discriminadas: -----

- A título de sinal e antecipação de pagamento, a quantia de € 194.713 (cento e noventa e quatro mil setecentos e treze euros), já paga; -----

- No dia da assinatura da presente Adenda ao citado Protocolo, a quantia de € 50.000,00 (cinquenta mil euros); -----

g) - O restante preço no valor correspondente a € 47.357,00 (quarenta e sete mil trezentos e cinquenta e sete euros), na data de celebração da escritura pública. -----

2 -----
Em tudo o mais se mantém o Clausulado do Protocolo datado de 25 de Maio de 2007, na redacção dada em 28 de Abril de 2009. -----
Chaves, ... de ... de 2010 -----

Pelo Município de Chaves -----

Pela Cooperativa Agrícola Norte Transmontano, C.R.L. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

IX

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO

X

DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS

XI

FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS

XII

EMPRESAS MUNICIPAIS

XIII

ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESTIMO DE MEDIO E LONGO PRAZOS, NO VALOR DE 828.003,10€ E DESTINADO AO FINANCIAMENTO DE PROJECTOS DE INVESTIMENTO. PROPOSTA Nº. 7/DGFEP/2010. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I. Exposição de Motivos -----

1. CARACTERIZAÇÃO GENÉRICA DO EMPRÉSTIMO -----

I - De acordo com o disposto na proposta 06/DGFEP/2010, a qual acolheu o competente despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de 05/04/2010, procedeu, a Divisão de Gestão Financeira Económica e Patrimonial, face à proximidade da sessão da Assembleia Municipal a realizar no corrente mês de Abril, à consulta, daí resultante, para contratação de um empréstimo de médio e longo prazos, no valor **828.003,10€**, destinado ao financiamento dos seguintes projectos de investimento: -----

- o "Execução de vários abrigos de paragem de autocarros"40.054,22€; -----
- o "Pavimentação da Rua Engº Bento Sarmiento e Rua Nova do Pedrete".....50.084,08€; -----
- o "Rede de Colectores de Saneamento Básico de Vidago".....91.258,13€; -----
- o "Reestruturação do Gimnodesportivo de Chaves - Pinturas e Pavimento".....112.654,50€; -----
- o "Requalificação da Rua da Carreira da Vila".....359.126,38€; -----
- o "Pavimentação do Caminho Municipal Pastoria/Casas Novas".....174.825,79€; -----

2. RECURSO A FINANCIAMENTO A M/L PRAZO -----

a) Considerando que, no âmbito do disposto no artº 38, da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro - Lei das Finanças Locais, os Municípios podem contrair empréstimos junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder créditos, podendo revestir a natureza de curto prazo (maturidade até 1 ano), de médio prazo (maturidade entre 1 a 10 anos) e de longo prazo (maturidade superior a 10 anos);

b) Considerando que, os empréstimos a médio e longo prazos podem ser contraídos para aplicação em investimentos, os quais devem estar devidamente identificados no respectivo contrato, e devem ter um prazo de vencimento adequado à natureza das operações que visam financiar, não podendo exceder a vida útil do investimento respectivo; -----

c) Considerando que, de acordo com o disposto no artº 39, da referida lei, o stock da dívida de cada município referente a empréstimos de médio e longo prazos não pode exceder em 31 de Dezembro de cada ano, a soma das receitas provenientes dos impostos municipais, das participações do município no FEF, da participação no IRS, da participação nos resultados das entidades do sector empresarial local e da derrama; -----

d) Face ao exposto e no cumprimento do diploma supra indicado, efectuou-se consulta às entidades bancárias sedeadas no Concelho requerendo indicação de taxa de juro, comissões e outros encargos a suportar com o empréstimo a contratar, tudo isto no cumprimento do n.º 7 do artigo 53º da Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações. -----

3. CONSULTA ÀS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS -----

Foram consultadas as seguintes instituições bancárias com vista à apresentação de proposta tendente à adjudicação dos serviços financeiros pretendidos e de acordo com o documento preliminar elaborado pela Autarquia disciplinador das condições gerais e especiais do contrato a celebrar: -----

- o Banco Internacional do Funchal; -----
- o Banco Bilbao Viscaya Argentaria; -----
- o Banco Espírito Santo; -----

- o Banco Popular Português; -----
- o Banco Português de Investimento; -----
- o Banco Português de Negócios; -----
- o Caixa Geral de Depósitos; -----
- o Caixa de Crédito Agrícola Mutuo; -----
- o Banco Finibanco; -----
- o Millennium BCP; -----
- o Montepio Geral; -----
- o Banco Santander. -----

Apenas consideraram ser oportuna a apresentação da proposta solicitada as seguintes instituições: -----

- o Banco Espírito Santo; -----
- o Millenium BCP; -----
- o Banco Português de Investimento; -----
- o Caixa Geral de Depósitos; -----
- o Caixa de Crédito Agrícola Mútuo; -----
- o Banco Santander; -----
- o BANIF; -----
- o BBVA. -----

3.1. Com vista a garantir a adequada comparabilidade das propostas apresentadas pelas diversas instituições bancárias que responderam à consulta formulada, foi elaborado quadro sinóptico no qual se encontra depositada toda a informação financeira tida como essencial, para permitir a determinação do seu mérito para efeitos de adjudicação, documento que se encontra anexo à presente proposta e aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos. --

3.2. Afigura-se a proposta do Banco Bilbao Viscaya Argentaria como a mais vantajosa para o Município atendendo aos seguintes factos: ----

a) Melhor Spread: No quadro em anexo procedeu-se à análise comparativa dos spreads propostos para o indexante solicitado, face ao spread apresentado pelo **Banco Bilbao Viscaya Argentaria (1,14% - indexação à Euribor a 3 meses)**: -----

b) Restantes condições: Idênticas para a maior parte das instituições consultadas. -----

II. Proposta em Sentido Estrito -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Presidente da Câmara a adopção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que numa primeira fase, a presente proposta seja agendada para reunião de executivo Municipal, com vista à obtenção da competente autorização para a contratação do empréstimo anteriormente configurado, sendo, para o efeito, os correspondentes serviços financeiros a adjudicar à instituição **bancária "Banco Bilbao Viscaya Argentaria"**, de acordo a análise económico-financeira das propostas acima apresentada, e nos precisos termos das condições negociais vertidas na proposta seleccionada, documento cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais; -----

b) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo camarário, deverá a mesma, à luz das disposições combinadas na alínea d) do n.º 2, do artigo 53º, n.º 7 do mesmo artigo e alínea a), do n.º 6, do artigo 64º, todos das leis n.º 169/99 de 18 de Setembro e, na redacção que lhe foi dada pela lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, ser remetida para a próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal, a ter lugar ainda no mês de Abril, com vista ao seu sancionamento pelo aludido órgão deliberativo. -----

c) Alcançado tal desiderato, consubstanciando na aprovação da presente proposta pelos órgãos municipais, dever-se-ão adoptar os demais formalismos indispensáveis à celebração do presente contrato de empréstimo, designadamente a aprovação definitiva do seu clausulado por parte do órgão executivo municipal e remessa do competente processo administrativo ao Tribunal de Contas para obtenção de visto. -----

Chaves, 14 de Abril de 2010 -----

A Chefe da DGFEP -----

(Márcia Raquel B. Santos, Dra.) -----

Em anexo: Quadros sinópticos comparativos das propostas apresentadas Mapa Demonstrativo da Capacidade de Endividamento Municipal -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2010.04.14. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a material. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CHAVES, DR. JOAO BATISTA DE 2010.04.14 -----

À reunião de câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.2. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO. REQUERENTE: JOÃO SANTOS COUTINHO. INFORMAÇÃO Nº 7/DGFEP/SP/10 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

No seguimento da exposição feita pelo Sr. João Santos Coutinho, do sinistro ocorrido no dia 31 de Janeiro na Av. do Estádio, no qual foram danificados os seus óculos, resultante de um buraco existente na passadeira. -----

Feitas as diligências necessárias pela Companhia de Seguros AXA, foram apurados prejuízos, pelos quais o Município é responsável, no valor 515€ (quinhentos e quinze euros). -----

Contudo, dado o contrato de Responsabilidade Civil, aplicada uma franquia, a companhia já indemnizou o lesado no valor de 265€ (duzentos e sessenta e cinco euros), sendo deduzido o valor de 250€ (duzentos e cinquenta euros) que o Município deverá pagar directamente ao lesado. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 13 de Abril de 2010 -----

A Funcionária -----

(Em anexo, respectivo processo) -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2010.04.14. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a material. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CHAVES, DR. JOAO BATISTA DE 2010.04.14 -----

À reunião de câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

XIV
DIVERSOS

1. PEDIDO DE AVERBAMENTO DA LOJA DO MERCADO MUNICIPAL DE CHAVES N°
17. INFORMAÇÃO N°. 38/DDE/2010. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Considerando que na loja n°17 (Snack Bar Manuel da Praça) do Mercado Municipal de Chaves se encontra a trabalhar há mais de 18 anos o seu filho Paulo Garcia; -----

Considerando que o Senhor Manuel Garcia se encontra na situação de pensionista; -----

Considerando que o seu filho dará continuidade ao Snack Bar -----

Considerando a situação precária do agregado familiar de Paulo Garcia: -----

Sou de considerar que o pedido se encontra com o estipulado no D.L. 349/82 de 25 de Agosto, artigo 5° alínea c Outros motivos ponderosos e justificativos, sendo passível de deferimento. -----

Junto anexo original do processo. -----

À consideração superior -----

Chefe de Divisão -----

Sotero Palavras -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA, DR. JOÃO BATISTA DATADO DO DIA 2010.04.06. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua excecutoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dez horas e dez minutos, para constar se lavrou a presente acta, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----
